**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/SGAF/2026

A Prefeitura de São José dos Campos vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/SGAF/2026**, para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,** nos termos das Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e 13.709/2018, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada por último pela Lei Complementar nº 214/2025, Lei Complementar nº 182/2021, Lei Complementar nº 188/2021, dos Decretos Municipais nº 20.073/2025, nº 19.721/2024, nº 19.491/2023, nº 19.485/2023, nº 19.484/2023, nº 19.483/2023, nº 19.425/2023, nº 19.268/2023, nº 19.267/2023, nº 20.073/2025, no que aplicável, e demais normas pertinentes (https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/gestao-administrativa-e-financas/compras-e-licitacoes/legislacao/).

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, através da plataforma **BR CONECTADO**, no endereço eletrônico: https://www.licitacaosaojosedoscampos.com.br/, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**Recebimento das propostas.**
**As propostas, serão recebidas até às 08h29 do dia 28/09/2026, exclusivamente através do sistema eletrônico conforme endereço acima.**

**Abertura das propostas:**
**As propostas serão abertas às 08h30 do dia 28/09/2026.**

**Início da disputa de preços:**
**A sessão eletrônica iniciar-se-á às 08h40 do dia 28/09/2026.**

Todas as referências de tempo do edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

## 1 – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, nas condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**.

**1.2.** Caso no momento da elaboração das propostas seja verificada divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS e as especificações constantes deste Edital, ou ainda, divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecem válidas as do Edital.

**1.3.** Para a prestação do serviço será observado:

**1.3.1.** No certame:

I. O modo de disputa aberto;

II. O critério de julgamento das propostas pelo menor preço global por lote.

**1.3.2.** Na execução

I. Os serviços realizados na forma de execução indireta.

**1.4.** Estão vinculados à futura contratação objeto deste Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta declarada vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

**2.2.** Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no **item 3** deste edital.

**2.3.** Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município.

**2.4.** Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

**2.5**. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato:

**2.5.1**. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2**. O licitante que se enquadrar em quaisquer das previsões contidas no artigo 14, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.5.3.** Conforme justificativas – técnica, econômica e outras pertinentes, formalizadas nos documentos que orientaram a elaboração deste edital, NÃO será permitida a participação no certame de empresas em regime de CONSÓRCIO;

**2.5.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, extensivo a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.6.** A COOPERATIVA, quando não vedada por justificativa técnica e econômica, para fins de participação deverá cumprir, no que couber, as previsões do art. 16, da Lei nº 14.133/2021 e do Edital

## 3 – CADASTRO PRÉVIO DOS LICITANTES

**3.1.** A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema PORTAL DE COMPRAS**, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitacaosaojosedoscampos.com.br.

**3.2.** Os interessados deverão acessar o PORTAL DE COMPRAS da Prefeitura de São José dos Campos para, na plataforma da **BR CONECTADO,** se cadastrar previamente como FORNECEDOR; inscrição que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao horário fixado neste Edital para o recebimento das propostas.

**3.2.1.** Havendo necessidade de contato com a BR CONECTADO para pagamento, liberação de acesso e suporte ao uso da plataforma, realizar contato via telefone: (081) 3877-1397 e / ou e-mails: comercial@brconectado.com.br; boletos@brconectado.com.br.

**3.3.** Para obter acesso aos serviços do PORTAL DE COMPRAS da Prefeitura de São José dos Campos:

**3.3.1.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à BR CONECTADO, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante TABELA DE PREÇOS com valores por plano de acesso, informados na página do CADASTRO DO FORNECEDOR;

**3.3.2.** Deverão ser preenchidas as informações dos campos para a identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física com os respectivos dados, fornecida a documentação

exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

**b)** Demais documentos exigíveis pelo PORTAL DE COMPRAS / BR CONECTADO.

**3.4.** O acesso do Licitante ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento dos documentos de habilitação nos termos do **item 10.2** deste Edital, encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de login e senha privativa pela BR CONECTADO.

**3.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.1.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.6.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**3.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta, conforme a natureza da exigência.

**3.8.** Ao enviar PROPOSTA INICIAL o licitante estará declarando que conhece e concorda com todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que até a data de apresentação da proposta inicial inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, declara também, que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF).

**3.8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

**3.9.** Para maiores informações sobre a utilização do sistema eletrônico utilizado BR CONECTADO, os interessados podem obter o "Guia Fácil Fornecedor" no site https://www.licitacaosaojosedoscampos.com.br/, clicando em "DOWNLOAD: MANUAL DO LICITANTE", ou entrar em contato com o suporte técnico ao uso da plataforma do BR CONECTADO através do telefone: (81) 3877-1397.

## 4 – RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** A respectiva contratação será atendida pelas dotações orçamentárias nº 30.10.3.3.90.39.15.127.0005.2.016.01.1100000/ 55.10.3.3.90.39.15.451.0010.2.049.03.10000081 65.10.3.3.90.39.26.122.0012.2.064.01.4000000, constantes do exercício de 2026 e exercício subsequente (recurso próprio e vinculado).

## 5 – INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**5.1.** O edital da presente licitação poderá ser obtido pelo interessado pela Internet, diretamente nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.licitacaosaojosedoscampos.com.br/ e https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx.

**5.2.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.

**5.2.1.** A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos ANEXOS.

**5.3.** A solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnação contra o presente edital deverão ser enviadas pelo sistema: https://www.licitacaosaojosedoscampos.com.br/ ou através do e-mail drmcd@sjc.sp.gov.br.

**5.3.1.** As respostas serão divulgadas nos sites https://www.licitacaosaojosedoscampos.com.br/ e www.sjc.sp.gov.br, cabendo aos licitantes a obrigação de verificar o mesmo antes de apresentarem suas propostas.

**5.3.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame, com comunicação aos licitantes através de publicação nos mesmos termos verificados no edital, exceto se tal acolhimento não ensejar alteração ou prejuízo à formação das propostas.

**5.5.** Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações ou de impugnação ao edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos.

**5.6. Contato:** Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos da Prefeitura de São José dos Campos, situado à rua José de Alencar nº 123 - 1º andar - Sala 03 - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 17h. **Telefones: (12) 3947-8250 / 3947-8561.**

## 6 – ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

**6.1.** No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema a PROPOSTA INICIAL até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.1.** Na proposta ofertada deverá estar expresso o **valor unitário e global de cada lote**, em real (R$), **com no máximo 2 (duas) casas decimais.**

**6.3.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.4.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

**6.4.1.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**6.4.2.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.4.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.5.** No ato do cadastramento da proposta eletrônica no sistema, o interessado deverá declarar em campo próprio o tipo de enquadramento de porte de sua empresa (Micro Empresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Cooperativa - COOP, ou Outras Empresas - OE).

**6.5.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006 e atualizações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.6.** A falsidade das declarações de que trata o item 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6.10.** A proposta adequada enviada após o término da etapa competitiva conforme **item 9.2** do Edital prevalecerá sobre a proposta inicial descrita no **item 6.2**.

**6.11.** O encaminhamento da proposta pressupõe que o preço proposto considerou todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionadas com a perfeita e integral execução da obra / serviço, tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, ensaios em laboratórios, bem como o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

**6.11.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.11.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.11.3.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.12.** No preenchimento da proposta inicial, que deverá ser encaminhada conforme o **item 6.2**, o licitante **não poderá se identificar**, sob pena de ter sua proposta DESCLASSIFICADA.

**6.13.** No preço proposto deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, entre outros.

**6.14.** Após a abertura do pregão não será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada.

**GARANTIA DA PROPOSTA**

**6.15.** Para a presente proposta não será exigida garantia.

## 7 – ABERTURA DA SESSÃO E DAS PROPOSTAS

**7.1.** A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro.

**7.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o **item 9**, em relação à proposta mais bem classificada.

**7.2.1.** Na abertura das propostas, como medida excepcional poderá haver a exclusão da proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**7.2.1.1.** Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**7.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## 8 – ETAPA COMPETITIVA

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.1.1.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.1.2.** Para ter acesso à etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**8.1.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.1.4.** O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** para o lote 01 e **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** para o lote 02.

**8.2.** Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, consoante ao que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021.

**8.3.** A sessão de lances será gerenciada pelo Pregoeiro de maneira simultânea, sendo disputados:

**8.3.1. 02 (dois) lotes de cada vez,** disputados simultaneamente, sendo os **lotes 01 e 02.**

**8.4.** Na classificação das propostas será levado em conta o **menor preço global proposto por lote**, devendo ser respeitado(s) o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) constante(s) nos **Anexos I.**

**8.4.1.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**8.4.2.** Empatadas as propostas iniciais sem o envio de lances após o começo da fase competitiva e não havendo, dentre os participantes, licitantes enquadrados na condição de ME / EPP, ou se houver, que não estejam aptos a usufruir do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.4.2.1.** Infrutíferos os critérios de desempate de que trata o art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á ao sorteio.

**8.5.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**8.5.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**8.5.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**8.6.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**8.6.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**8.6.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**8.7.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 8.5** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**8.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.8.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.8.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida no **item 8.8** e **subitem 8.8.1**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.9.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, em até 10 (dez) minutos, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.10.** Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificado, entretanto, o detentor de cada lance.

**8.11.** É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através de “chat” do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo o Pregoeiro, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.

**8.12.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

**8.12.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.12.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.13.** Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**8.13.1.** Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.14.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**8.15.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, podendo ser vedado o tratamento em razão de o valor estimado ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

**8.16.** Encerrada a etapa competitiva sem o envio de lances, inalterados os valores inicialmente propostos e entre esses existam valores em situação de empate, havendo dentre os participantes licitantes enquadrados e aptos a usufruir dos benefícios na condição de ME/EPP, nos termos do **item 8.16.1** aplicar-se-ão os critérios previstos nos artigos 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em cumprimento ao disposto no art. 60, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.16.1.** A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.16.1.1.** Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito;

**8.16.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo sistema eletrônico, definindo e convocando automaticamente a primeira classificada para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta, assim sucessivamente.

**8.17.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro **DEVERÁ** encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.17.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.17.2.** Havendo contraproposta aceita, o pregoeiro detalhará seu valor no sistema.

**8.18.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.18.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

**8.18.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep; e

**8.18.3.** Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados.

**8.19.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.20.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.21.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**8.22.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9 – DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA PRIMEIRA CLASSIFICADA

**9.1.** Encerrada a fase de recebimento de lances, avaliada a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidido motivadamente a respeito, passa-se para a verificação da perfeita consonância da proposta classificada em primeiro lugar apresentada, com as especificações e condições do edital.

**9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **através do sistema** https://www.licitacaosaojosedoscampos.com.br/, **no campo referente à inclusão de anexos da proposta,** ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail drmcd@sjc.sp.gov.br, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.2.1.** A contar da notificação do Pregoeiro, o licitante arrematante deverá apresentar, juntamente com a proposta adequada, a comprovação relacionada nos **itens 3.1 do Termo de Referência – LOTE 01** e **3.1.1 do Termo de Referência – LOTE 02**.

**9.2.2.** O prazo de 2 (duas) horas poderá ser prorrogado por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da IN nº 073/2022, contado da solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação quando o substituir.

**9.3.** A PROPOSTA ADEQUADA deverá ser formulada em uma via, datada e assinada pelo seu representante legal, sem emendas e borrões, contendo:

**a)** Razão social, CNPJ e endereço da proponente, bem como o número da presente licitação e horário;

**b) Preço unitário e total**, expressos em reais (R$), com 02 (duas) casas decimais, e demais especificações;

**c) Marca, modelo, e demais especificações;**

**d) Validade da proposta**, com prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da entrega da proposta;

**e)** Prazo para a prestação da locação e condições de pagamento.

**9.4.** O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionadas com a perfeita e integral execução da obra, objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, ensaios em laboratórios.

**9.5.** Por ocasião do julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar para a comprovação da exequibilidade dos preços: a **composição de preços unitários** através do relatório analítico de insumos de todos os itens ofertados, incluindo a composição de custo horário dos equipamentos pertinentes ou detalhamento dos cálculos da produtividade da equipe ou equipamento utilizado de modo a justificar os índices da produtividade utilizada; **composição da taxa de encargos sociais** para horistas e mensalistas.

**9.6.** A aceitabilidade dos preços unitários ou globais propostos seguirá o critério de compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado, apurados pela Administração, acrescidos dos respectivos encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI).

**9.7.** No julgamento das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**9.7.1.** O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da IN nº 073/2022, contado da solicitação do Pregoeiro ou da comissão de contratação quando o substituir.

**9.7.1.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.8.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da IN nº 073/2022, contado da solicitação do Pregoeiro ou da comissão de contratação quando o substituir.

**9.9.** O Pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

**9.10.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no respectivo sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas nas legislações pertinentes.

**9.11.** Será desclassificada a proposta inicial ou a proposta adequada, conforme o caso, que:

**9.11.1.** Contiver vícios insanáveis;

**9.11.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e ANEXOS;

**9.11.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.11.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.11.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.12.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.12.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**9.12.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.12.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.13.** Após a verificação da conformidade da proposta com os termos do edital, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da habilitação.

**9.14.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

## 10 – HABILITAÇÃO

**10.1.** Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.1.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da IN nº 073/2022, contado da solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação quando o substituir.

**10.1.2.** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

**10.1.3.** O Pregoeiro, na fase de habilitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**10.1.3.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência registrada em ata.

**10.2.** Conforme disposto no **item 3.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**10.2.1. Habilitação jurídica:**

**10.2.1.1. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**10.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**10.2.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.2.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, se couber;

**10.2.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.2.1.9.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal nº 123/2006 apresentar Certidão simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita **(ANEXO III)**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**10.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.2.2.3.** Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

**10.2.2.4.** Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

**10.2.2.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante;

**10.2.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.2.3.1.** Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**10.2.3.2.** Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**10.2.3.2.1.** Os documentos constantes do item 10.2.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**10.2.3.2.2.** A empresa criada no exercício financeiro da licitação deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado no órgão pertinente à constituição da empresa, ou Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, incluindo os Termos de Abertura e Encerramento devidamente registrados;

**10.2.3.2.3.** Será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis conforme os seguintes critérios:

I - Apresentação das páginas do Livro Diário que incluam o Termo de Abertura, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Termo de Encerramento, devidamente registrado no órgão pertinente à constituição da empresa;

II - Empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) devem apresentar o arquivo da ECD contendo o Balanço Patrimonial e DRE em formato PDF, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), juntamente com o Termo de Autenticação correspondente, podendo este ser substituído pelo recibo de entrega da ECD.

**10.2.3.2.4.** O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos do art. 5º da IN RFB 2142/2023;

**10.2.3.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \frac{\mathbf{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}}{\mathbf{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\mathbf{Ativo\ Circulante}}{\mathbf{Passivo\ Circulante}}$$

**10.2.3.3.1.** Os indicadores previstos serão calculados conforme o(s) exercício(s) financeiro(s) exigível(is);

**10.2.3.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% referente ao período de 12 (doze) meses do valor estimado da contratação.

**10.2.4. <u>Qualificação Técnica</u>:**

**10.2.4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**10.2.5.** Declaração, expressa e sob as penas da lei **(ANEXO II)**, de que:

**a)** A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;

**b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

**c)** Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

**d)** A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**e)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**f)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

**g)** A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;

**h)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**i)** A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;

**j)** A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao

uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**10.2.6.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**II.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.2.7.** Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato **(modelo ANEXO VI).**

**10.2.7.1.** Quando não for o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.

**10.2.7.2.** A não apresentação da documentação referente ao **item 10.2.7** não inabilitará o licitante, ficando facultada a Municipalidade elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social, ou chamar o remanescente.

**10.2.8.** Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de:

I - Publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

II - Cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”;

III - Prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**10.2.9.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

**10.2.9.1.** Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

**10.2.10.** Para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, as **ME e EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrição, sendo-lhes assegurado prazo para regularização conforme previsão contida na Lei Complementar Federal nº 123, devidamente atualizada.

**10.2.10.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação**.

**10.2.11.** Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2.229, de 15 de outubro de 2024, referente a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Instrução antes mencionada, devidamente atualizada.

**10.2.12.** Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão considerados inabilitados.

**10.2.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.2.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## 11 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá, no prazo de 02 (duas) horas corridas, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.7.** A apresentação de razões e contrarrazões de recurso deverá ser enviada através do sistema https://www.licitacaosaojosedoscampos.com.br/, ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail drmcd@sjc.sp.gov.br ou protocolada diretamente no Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos, situado à rua José de Alencar nº 123 - 1º andar – sala 03 - Paço Municipal, no horário compreendido entre 08h15 e 17h.

**11.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Gestão Documental, situado à rua José de Alencar nº 123 - térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 08h15 e 16h30.

## 12 – ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**12.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## 13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** Depois de homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura de São José dos Campos convocará a(s) empresa(s) adjudicatária(s), via e-mail ou outro meio hábil, para num prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.1.1.** O contrato a ser formalizado terá sua assinatura realizada eletronicamente pelo sistema Prefbook, localizado no sítio eletrônico da PSJC https://www.sjc.sp.gov.br/, contudo, não sendo possível o eventual envio de minutas impressas para assinaturas fora da Prefeitura de São José dos Campos.

**13.1.1.1.** A forma presencial para assinaturas poderá, mediante justificativa aprovada pela Administração, ser empregada excepcionalmente.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Municipalidade.

**13.3.** É facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para executar o objeto em igual prazo ou na impossibilidade, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

I - O convocado não apresentar situação regular no ato de intimação para receber a Autorização de Fornecimento ou o Contrato;

II - O convocado rejeitar a Autorização de Fornecimento ou não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas;

III - O Contratante rescindir a Autorização de Fornecimento ou o Contrato por inadimplência do Contratado.

**13.4.** A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de São José dos Campos, para vistoriar e receber a prestação dos serviços, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**13.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e deverão ser formalizadas através de competente termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.1.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.6.** O Licitante vencedor, na condição de contratado, se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas e em regularidade as condições de habilitação exigidas no edital.

**13.7.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 14 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**14.1.** O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**14.1.1.** O contrato será divulgado no PNCP, dentro do prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, produzindo eficácia aos atos praticados a partir de sua assinatura.

**14.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**d)** Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

**e)** Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**14.3.** O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**14.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**14.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

## 15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** Independentemente de interpelação judicial, o Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e seguintes.

**15.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, no que couber:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando exigível;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando o caso;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**15.3.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**15.4.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.4.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**c)** Indenizações e multas.

**15.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**15.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**16.1.** São obrigações do Contratante:

**16.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**16.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**16.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**16.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**16.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**16.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**16.1.7.** Cientificar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

## 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**17.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**17.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou chefe do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**17.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**17.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**17.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**17.1.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da execução do objeto contratual;

**17.1.6.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**17.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**17.1.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**17.1.9.** Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação de empregados que preencherem as referidas vagas;

**17.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**17.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**17.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**17.1.13.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**17.1.14.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**17.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, **e se couber,** mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**17.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**17.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 18 – DA EXECUÇÃO

**18.1.** O licitante vencedor deverá executar de conformidade com o estabelecido neste item 18 os serviços objeto desta licitação sob sua exclusiva responsabilidade e nas condições ofertadas que deverão, todavia, observar as determinações específicas para a execução contidas nos **TERMOS DE REFERÊNCIAS e ANEXOS.**

**18.1.1.** O início da execução do objeto se dará mediante **a emissão da Ordem de Serviços (OS),** por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de São José dos Campos.

**18.2.** Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados nos termos dos **Anexos I.**

**18.3.** A execução dos serviços deverá ser iniciada no tempo (prazo ou data) estabelecido na Ordem de Serviço (O.S) expedida pelo Contratante.

**18.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do Objeto contratado.

**18.5** Pelo serviço executado de forma discrepante com o objeto obriga-se o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, de conformidade com o notificado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e previstas em lei e no Contrato, o desempenho de qualquer trabalho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

## 19 – DO RECEBIMENTO

**19.1.** Os serviços prestados serão recebidos em conformidade com o Termo de Referência amparado pelas regras de recebimento provisório e definitivo estabelecidas no Decreto Municipal nº 19.721/2024.

**19.1.1.** Vinculam-se aos critérios estabelecidos neste item 19 as determinações específicas ao recebimento contidas no Termo de Referência.

**19.1.2.** No recebimento e aceitação do objeto do Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**19.2.** O recebimento não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

## 20 – DA FISCALIZAÇÃO

**20.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**20.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**20.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**20.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## 21 – DOS REAJUSTES

**21.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja: 01/09/2026

**21.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2001, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo adotada a seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

**Onde:**

**R** = parcela de reajuste;

**Po** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
**IPC/IPCo** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**21.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**21.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**21.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**21.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**21.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**21.8.** O reajuste poderá ser realizado por simples apostila.

**21.9.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do Contratado devidamente instruídas e endereçadas à Divisão de Contratos da Secretaria responsável pela contratação. O contratado poderá exercer, perante a Municipalidade, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no **item 21.2.**

**21.9.1.** Caso o Contratado não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte do Contratado.

## 22 – DOS PAGAMENTOS

**22.1.** Os **pagamentos** serão feitos em **30 (trinta) dias** corridos após o término do período mensal (30 dias) da prestação dos serviços e do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

**22.1.1.** Vinculam-se aos critérios estabelecidos neste **item 22** as determinações específicas ao pagamento contidas no Termo de Referência.

**22.2.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do **ANEXO I** do presente edital.

**22.3.** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o Contratado indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

**22.4.** Aplica-se a contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

**22.5.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 1% (um por cento) em favor do Contratado, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

## 23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**23.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**23.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**23.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**23.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**23.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**23.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**23.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**23.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**23.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**23.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**23.1.5.** Fraudar a licitação;

**23.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**23.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**23.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**23.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**23.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**23.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**23.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**23.2.1.** Advertência;

**23.2.2.** Multa;

**23.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**23.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**23.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**23.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**23.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**23.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**23.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**23.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**23.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

**23.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

**23.4.3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**23.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**23.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**23.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**23.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**23.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se for devido, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação da Prefeitura de São José dos Campos - SP.

**23.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**23.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**23.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**23.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**23.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**23.15.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

## 24 – DOS ANEXOS

**24.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes **ANEXOS:**

**ANEXO I –** Termo de Referência (TR).

**ANEXO II –** Termo de Declaração.

**ANEXO III –** Modelo de Declaração de ME/EPP.

**ANEXO IV –** Minuta de Contrato.

**ANEXO V –** Termo de Ciência e de Notificação do Município de São José dos Campos.

**ANEXO VI –** Dados para Assinatura do Contrato.

**24.2.** O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgados no sítio eletrônico oficial (www.sjc.sp.gov.br) na mesma data de divulgação do Edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

## 25 – DA PUBLICIDADE

**25.1.** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo facultada, a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial desta Prefeitura de São José dos Campos.

**25.2.** Sem prejuízo do disposto no item 25.1, o edital será publicado no Diário Oficial do Município de São José dos Campos e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.

**25.2.1.** Os julgamentos dos recursos e a homologação serão publicados no Diário Oficial do Município de São José dos Campos e, facultativamente, por meios eletrônicos.

**25.3.** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no item 25.1, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

## 26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1.** O Município de São José dos Campos no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

**26.1.1.** Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

**26.1.2.** Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

**26.1.3.** O Contratante e o Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se o Contratado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

**d)** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o Contratante;

**e)** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

**26.1.4.** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**26.1.5.** O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**26.1.6.** O Contratado cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**26.1.7.** O Contratado deverá informar imediatamente o Contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Contratante ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**26.1.8.** O Encarregado do Contratado manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**26.1.9.** A critério do Encarregado do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**26.1.10.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

**26.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.3.** A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**26.4.** Pela elaboração e apresentação da proposta e Documentação, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**26.5.** O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente a prestação dos serviços, ora licitados.

**26.6.** O licitante vencedor se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus ao Contratante, a **garantia** relativa ao objeto nos termos estabelecidos no **Anexo I**, caso aplicável.

**26.7.** Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

**26.7.1.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

**26.7.2.** A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.7.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**26.8.** A simples apresentação das propostas pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**26.8.1.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**26.8.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.8.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.9.** A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

**26.10.** O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

**26.11.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caibam os licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

**26.12.** Não será permitida a execução dos serviços objeto licitado sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

**26.13.** Correrão por conta exclusiva do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

**26.14.** Para todas as questões suscitadas na execução dos serviços, não resolvidas administrativamente e que não puderam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**26.15.** O Município de São José dos Campos mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone (12) 3947-8246 ou e-mail: ouvidoria@sjc.sp.gov.br.

**26.16.** Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item 25 e afixado no endereço eletrônico: https://www.sjc.sp.gov.br.

São José dos Campos, 01 de setembro de 2026.

**José Nabuco Sobrinho**
**Secretário de Gestão Administrativa e Finanças**

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

## LOTE 01

| LOTE 01 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Código** | **Descrição do produto** | **Un. de Medida** | **Qtd.** | **Valor Unitário de Referência** | **Valor Total de Referência** |
| **1** | 132780 | LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL – **01 VEÍCULO** | MS | 36 | R$ 6.359,13 | R$ 228.928,68 |
| **2** | 132780 | LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL – **03 VEÍCULOS** | MS | 36 | R$ 19.077,39 | R$ 686.786,04 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE 01: R$ 915.714,72** | | | | | | |

### LOTE 01 – ITEM 01

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Locação de 1 veículo tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, capacidade mínima para 05 pessoas, sem motorista e sem fornecimento de combustível para utilização na Divisão de Parcelamento de Solo da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

**1.2.** Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

| Item | Código | Descrição do produto | Un. de Medida | Qtd. | Valor Unitário de Referência | Valor Total de Referência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 132780 | LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL | MS | 36 | R$ 6.359,13 | R$ 228.928,68 |

Quantidade de veículo: 01 (um)
Quilometragem mensal estimada por veículo: 2.000 km.

**1.2.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum nos termos do inc.

XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.** Utilização do catálogo de padronização:

**1.3.1.** O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

## 2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Conforme materializada no relatório do ETP, a contratação tem como objeto a locação de um veículo com tração 4x4 e mostra-se necessária para atender às atividades de fiscalização da Divisão de parcelamento de solo em áreas rurais e locais de difícil acesso do Município.

As frentes de fiscalização abrangem estradas vicinais, vias não pavimentadas, trechos com aclives acentuados, solo irregular, lama, areia e áreas sujeitas a alagamentos, condições que inviabilizam ou comprometem a circulação segura de veículos convencionais. O uso de veículo com tração 4x4 garante melhor desempenho, estabilidade e segurança no deslocamento das equipes técnicas, permitindo o acesso contínuo aos pontos de inspeção.

A locação se faz necessária uma vez que faz parte da rotina dos fiscais da Divisão de Parcelamento do Solo, ir diariamente e diuturnamente, nos loteamentos que se encontram em implantação, para acompanhamento das obras de infraestrutura.

A contratação por meio de locação mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente, considerando a necessidade de disponibilidade imediata dos veículos, a flexibilidade para atendimento da demanda, bem como a redução de custos relacionados à aquisição, depreciação, manutenção corretiva e preventiva, seguro e gestão de frota própria.

Dessa forma, a locação do veículo 4x4 atende ao interesse público, assegura a continuidade das ações de fiscalização, reduz riscos operacionais, evita atrasos nas inspeções e contribui para a economicidade e eficiência da administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste na **locação de veículos automotores**, sem motorista, destinados ao atendimento das atividades de fiscalização da Divisão de parcelamento de solo, especialmente em áreas rurais e locais de difícil acesso do Município.

Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, cabendo à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de falhas mecânicas e demais encargos necessários à plena operacionalização da solução.

### 3.1. Da apresentação de catálogo de produtos, encartes, folhetos técnicos ou "folders" do veículo ofertado:

Na proposta adequada deverá constar a marca e modelo do veículo ofertado, devendo o licitante arrematante enviar junto à mesma catálogos, encartes, folhetos técnicos ou "folders" do veículo ofertado, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

**a)** quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

**b)** havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

### 3.2. Do Consórcio

**3.2.1.** Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

### 3.3. Subcontratação

**3.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 3.4. Da exigência de garantia da contratação

**3.4.1.** Não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.

### 3.5. Demais requisitos técnicos:

**3.5.1 Características mínimas do veículo:**

- Caminhonete (picape), cabine dupla, 04 portas, com capacidade para 05 pessoas;
- Veículo com ano/modelo mínimo de fabricação 2024/2024, apresentando, na data da entrega, hodômetro de até 50.000 (cinquenta mil) quilômetros.
- Modelo preferencialmente de fabricação nacional, em ótimo estado de conservação no momento do recebimento do item pela equipe de fiscalização;
- Motorização à Diesel;
- Potência mínima de 200 CV;
- Caçamba com capacidade volumétrica mínima de 1.000 litros, compatível com a carga útil exigida;
- Carga útil mínima de 1.000 kg;
- Câmbio: Manual de no mínimo 5 marchas (mais ré) ou automático de no mínimo 6 velocidades;
- Direção elétrica ou hidráulica;
- Tração 4x4 reduzida de fábrica;
- Protetor de caçamba;
- Proteção inferior do conjunto mecânico, incluindo protetor de cárter e proteção adicional para componentes de transmissão ou radiador, podendo ser original do fabricante

ou instalado posteriormente;

- Tapetes de borracha;
- Vidros elétricos: Todos originais da linha de montagem, que deverão abrir verticalmente por sistema elétrico, com acionamento remoto pela chave e interruptor da porta do motorista que controle todos os vidros das 04 portas e um interruptor nas portas dos passageiros permitindo o controle dos vidros das mesmas;
- Multimídia: Central de multimídia, com tela não inferior a 8" polegadas, rádio, conexão USB, Bluetooth para Android ou smartphone e espelhamento de smartphone;
- Trava elétrica: Sistema de travamento das 04 portas elétrico, com acionamento remoto pela chave;
- Veículo na cor branca sólida. O para-choque deve ser na cor de fábrica;
- Ar condicionado convencional de fábrica;
- Película de controle solar nos vidros, conforme legislação vigente;
- Sensor de estacionamento traseiro ou sistema equivalente;
- Demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente pelas normas do CONTRAN.
- Rodas: conforme especificação do fabricante, com diâmetro mínimo de 16";
- Pneus: conforme especificação do fabricante, com largura mínima de banda de rodagem de 215mm;
- Estepe integral: completo, da mesma marca/modelo e dimensões dos demais conjuntos de rodas e pneus que integram o veículo, sendo vedada sua fixação nas laterais ou na parte traseira do veículo, podendo ser realocado sem prejudicar o espaço do compartimento de cargas;
- Sistema de airbags frontais para motorista e passageiro, podendo possuir airbags adicionais laterais ou de cortina conforme versão do fabricante;
- Sistema de freios com ABS, com freios a disco nas rodas dianteiras e traseiras ou traseiras a tambor conforme especificação do fabricante;
- Serão aceitos veículos que atendam às especificações ou superiores;
- Em atendimento à Lei Estadual nº 13.296/2008, os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados no Estado de São Paulo durante toda a execução do contrato;
- O veículo ficará a disposição da CONTRATANTE.

### 3.6. Modelo do Adesivo de identificação:

**3.6.1.** Os veículos deverão portar a identificação nas laterais (portas), com o brasão oficial e os dizeres: "PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS", conforme modelo abaixo. As placas deverão ser em material autoadesivo e deverão ter medidas aproximadas de 0,40 m (comprimento) X 0,30 m (largura). A identificação será por conta da CONTRATADA.

### 3.7. Do sistema de rastreamento:

**3.7.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo locado à CONTRATANTE para a instalação do sistema de rastreamento por ela fornecido, permitindo a realização do procedimento sem ônus adicional e sem prejuízo à execução contratual.

### 3.8. Do prazo para a substituição:

**3.8.1.** A CONTRATADA deverá substituir o veículo no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE e sem ônus a CONTRATANTE, sempre que este:

**3.8.1.1.** Apresentar falha mecânica, elétrica ou eletrônica que impeça ou comprometa sua utilização com segurança;

**3.8.1.2.** Envolver-se em acidente que impossibilite sua utilização;

**3.8.1.3.** Permanecer indisponível em razão de manutenção corretiva não programada;

**3.8.1.4.** Não atender às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência ou às exigências legais de circulação;

**3.8.1.5.** Apresentar condições de segurança que impeçam sua utilização regular.

**3.8.2.** Ultrapassado o prazo de substituição, será efetuado desconto proporcional no valor mensal do contrato, correspondente ao período em que o veículo permaneceu indisponível para atendimento da CONTRATANTE.

**3.8.3.** O veículo disponibilizado em substituição deverá ser entregue com o tanque de combustível (diesel) completamente abastecido, mediante comprovação, devendo ser devolvido nas mesmas condições de abastecimento.

**3.8.4.** O prazo indicado no item 3.8.1, durante o seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

**3.8.5.** O(s) veículo(s) para substituição deverá ser igual ou superior ao contratado, e caso seja em caráter permanente, deverá ser formalizada sua substituição nos termos do item 6.

### 3.9. Sinistros:

**3.9.1.** Em caso de acidente envolvendo o veículo locado, a CONTRATADA deverá realizar os reparos necessários ou substituir o veículo por outro de características equivalentes, sem interrupção da prestação dos serviços, no prazo estabelecido no item

3.8.1 deste Termo de Referência, observada a responsabilidade das partes quanto aos danos, conforme apuração da ocorrência e as condições previstas no contrato.

**3.9.2.** Em caso de furto ou roubo do veículo enquanto estiver em posse da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto de características equivalentes no prazo máximo de **15 (cinco) dias corridos**, contado da comunicação formal da ocorrência.

**3.9.3.** Decorrido o prazo previsto sem a disponibilização do veículo substituto, será glosado da medição o valor correspondente aos dias em que o veículo permanecer indisponível, independentemente da apuração e da conclusão do processo de regulação do sinistro pela seguradora.

**3.10. Infrações a legislação de trânsito:**

**3.10.1.** A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infração de trânsito, deverá encaminhá-las, em até 10 (dez) dias corridos, a CONTRATANTE para que esta identifique o real condutor quando este for o responsável pela infração.

**3.10.2.** Caberá a CONTRATADA enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária contendo a identificação do condutor infrator, condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido pela legislação, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**3.10.3.** Caberá ao CONTRATANTE adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada a responsabilidade.

**3.10.4.** Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas durante o período de vigência do contrato e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE se o recurso não for julgado procedente.

**3.10.5.** O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo CONTRATANTE, não sendo admitido o pagamento por meio de reembolso à CONTRATADA, quando ficar comprovada a responsabilidade por parte dos condutores da CONTRATANTE.

**3.10.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

## 4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A presente contratação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da

Lei14.133/2021.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de entrega

**5.1.1.** A entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pelo contratante, através de Ordem de Serviço.

**5.1.2.** O prazo para entrega do veículo será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato. A efetiva entrega do veículo constitui condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço e para o início da execução contratual, devendo atender integralmente às especificações e exigências estabelecidas no item 6 deste Termo de Referência.

### 5.2. Do local e horário de entrega/execução:

**5.2.1.** A entrega deverá ocorrer na sede do Paço Municipal, localizada na Rua José de Alencar, 123 – Vila Santa Luzia, São José dos Campos – SP, CEP: 12209-904.

**5.2.2.** A entrega deverá ocorrer **de segunda-feira a sexta-feira**, no horário compreendido **entre 8h00 e 15h00**, de segunda a sexta-feira.

**5.2.2.1.** Na entrega os veículos deverão estar com o tanque cheio e deverá ser comprovado o tipo de combustível utilizado (diesel).

**5.2.3.** Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, o contratado deverá comunicar as suas razões diretamente ao Coordenador de Contratos da Secretaria, com a devida comprovação, com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

**5.2.4.** O contratado obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**5.2.5.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado.

### 5.3. Condições de recebimento dos serviços

**5.3.1.** As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sitio eletrônico do Município, conforme Decreto nº 19.721/2024.

### 5.4. Obrigações da Contratada:

**5.4.1. Manutenção preventiva:**

**5.4.1.1.** O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual do proprietário alusivo ao veículo, deixando-o em perfeitas condições de uso.

**5.4.1.2.** A CONTRATADA deverá acompanhar as quilometragens dos veículos para fins de elaboração do plano de revisão/manutenção preventiva, cabendo à CONTRATADA acionar a CONTRATANTE, para este fim.

**5.4.1.3.** A CONTRATADA deverá agendar junto ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a revisão/manutenção preventiva.

**5.4.1.4.** As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.4.1.5.** A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.

**5.4.2 Manutenções corretivas:**

**5.4.2.1.** A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva do veículo sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros, deixando o veículo em perfeitas condições de uso.

**5.4.2.2.** Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro do veículo locado, incluindo-se o serviço de reboque.

**5.4.2.3.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a manutenção do veículo, às suas expensas, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo, avarias decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, entre outros) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano).

**5.4.2.4.** Caberá à CONTRATADA providenciar a retirada e entrega do veículo para manutenção corretiva, independentemente de sua localização e enviar veículo substituto.

**5.4.2.5.** Caso ocorram acidentes que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a manutenção ou a substituição do veículo após acionamento pelo CONTRATANTE.

**5.4.2.6.** A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, tributos, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório.

**5.4.2.7.** Em casos de manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá encaminhar antecipadamente veículo substituto ao local do requisitante, devendo ser previamente agendado com o CONTRATANTE.

**5.4.2.8.** As despesas com os veículos, ou seja, manutenção mecânica e/ou elétrica, troca de pneus, reposição de peças, lubrificação, lavagem quinzenal, inclusive franquia de seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

**5.4.2.9.** Será responsabilidade da CONTRATADA efetuar a lavagem dos veículos 02 (duas) vezes por mês.

**5.5. Obrigações da Contratante:**

**5.5.1.** O abastecimento de combustível ficará por conta da CONTRATANTE.

**5.6. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO:**

**5.6.1.** Em atendimento à Lei Estadual nº 13.296/2008, comprovação de regular inscrição da empresa locadora no Cadastro de Contribuintes do IPVA no Estado de São Paulo, bem como o pagamento do imposto devido a este Estado, relativamente ao(s) veículo(s) objeto(s) da locação.

**5.6.2.** A CONTRATADA deverá comprovar através de cópias previamente autenticadas, ou simples apresentando o original, junto ao Coordenador do Contrato a documentação abaixo relacionada:

**5.6.3. Para veículo de propriedade da contratada:**

**5.6.3.1.** Documento CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) comprovando propriedade da CONTRATADA.

**5.6.3.2.** Apresentação do Laudo de Vistoria do veículo que irá prestar os serviços, emitido pelo Almoxarifado Central da Administração situada na R. Prof. Felício Savastano, 401 - Vila Industrial, São José dos Campos. Para realização da Vistoria é necessária a apresentação do documento de propriedade do veículo.

**5.6.3.3. Apólice de seguro do veículo locado, com as coberturas mínimas:**

**a)** Danos materiais a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V): R$ 200.000,00;

**b)** Danos corporais a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V): R$ 200.000,00;

**c)** Acidentes pessoais de passageiros (APP) - morte e invalidez permanente: R$ 50.000,00 por pessoa.

**5.6.3.4.** No caso de seguro novo, a CONTRATADA deverá apresentar a proposta do seguro e o recibo do primeiro pagamento. **Caso o pagamento seja posterior à**

**apresentação dos documentos ao Coordenador do Contrato, poderá ser comprovado de outra forma a sua efetivação.**

**5.6.3.5.** Em caso de parcelamento do seguro, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento das parcelas correspondentes ao mês vencido.

**5.6.3.6.** A comprovação do seguro será exigida como condição para recebimento da Ordem de Serviço.

**5.6.4. Para veículo de posse da contratada:**

**5.6.4.1.** O respectivo Contrato de Arrendamento, Aluguel ou Comodato.

**5.6.4.2.** Comprovação de que o veículo que irá prestar os serviços é de propriedade do ARREDANTE.

**5.6.4.3.** Documento CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) comprovando propriedade da ARREDANTE.

**5.6.4.4.** Apresentação do Laudo de Vistoria do veículo que irá prestar os serviços, emitido pelo Almoxarifado Central da Administração situada na rua Felicio Savastano, 401 – Vila Industrial, São José dos Campos. Para realização da Vistoria é necessária a apresentação do documento de propriedade do veículo.

**5.6.4.5.** Apólice de seguro do veículo locado, com as coberturas mínimas:

**a)** Danos materiais a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V): R$ 200.000,00;

**b)** Danos corporais a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V): R$ 200.000,00;

**c)** Acidentes pessoais de passageiros (APP) - morte e invalidez permanente: R$ 50.000,00 por pessoa.

**5.6.4.6.** No caso de seguro novo, a CONTRATADA deverá apresentar a proposta do seguro e o recibo do primeiro pagamento. Caso o pagamento seja posterior à apresentação dos documentos ao Gestor do Contrato, poderá ser comprovado de outra forma a sua efetivação.

**5.6.4.7.** Em caso de parcelamento do seguro, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento das parcelas correspondentes ao mês vencido.

**5.6.4.8.** A comprovação do seguro será exigida como condição para recebimento da Ordem de Serviço.

**5.6.5.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validades

vencidos.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**6.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

a) número do contrato;
b) número do processo;
c) número da licitação;
d) descrição detalhada do objeto;
e) destaques de impostos ou motivo da isenção/imunidade/não incidência do ISSQN ou IRRF.

**6.2.** A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela CONTRATANTE, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.** Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que sane as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente defesa ou justificativa.

**6.5.** Nos casos em que a **CONTRATADA** não proceder à substituição do veículo sinistrado ou em manutenção **no prazo máximo de 4 (quatro) horas**, o Fiscal do Contrato deverá notificá-la, informando que as **horas correspondentes à não disponibilização do veículo serão objeto de glosa** na fatura subsequente.

**6.6.** Em caso de furto ou roubo do veículo enquanto estiver em posse da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto de características equivalentes no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação formal da ocorrência.

**6.6.1.** Decorrido o prazo previsto sem a disponibilização do veículo substituto, será glosado da medição o valor correspondente aos dias em que o veículo permanecer indisponível, independentemente da apuração e da conclusão do processo de regulação do sinistro pela seguradora.

**6.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

**6.8.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**6.9.** A empresa CONTRATADA deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

## 7. PAGAMENTO:

**7.1.** O pagamento, decorrente da locação dos veículos será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

**7.2.** O documento de cobrança da CONTRATADA será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**7.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.** Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.5.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.6.** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.8.** Aplica-se à contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.

**8.2.** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos no Edital da licitação.

## 9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O valor total estimado da contratação é R$ 228.928,68 (Duzentos e vinte e oito

mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

### 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Recurso:** Tesouro
**Dotação:** 30.10.3.3.90.39.15.127.0005.2.016.01.1100000
**Natureza da Despesa:** 339039- Outros serviços de terceiros PJ
**Projeto/ Atividade:** 30.004 - Gestão Operacional de Urbanismo e Sustentabilidade/ Atividades de Urbanismo e Sustentabilidade

## LOTE 01 – ITEM 02

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Locação de três veículos tipo caminhonete 4x4, cabine dupla, capacidade mínima para 05 pessoas, sem motorista e sem fornecimento de combustível para utilização na Secretaria de Manutenção da Cidade, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

**1.2.** Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

| Item | Código | Descrição do produto | Un. de Medida | Qtd. | Valor Unitário de Referência | Valor Total de Referência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **2** | 132780 | LOCACAO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL – **03 VEÍCULOS** | MS | 36 | R$ 19.077,39 | R$ 686.786,04 |

Quantidade de veículo: 03 (três)
Quilometragem mensal estimada por veículo: 2.000 km.

**1.2.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.** Utilização do catálogo de padronização:

**1.3.1.** O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

### 2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Conforme materializada no ETP, a contratação tem como a locação de três veículos com tração 4x4 e mostra-se necessária para atender às atividades de fiscalização dos serviços de iluminação pública em áreas rurais e locais de difícil acesso do Município.

As frentes de fiscalização abrangem estradas vicinais, vias não pavimentadas, trechos com aclives acentuados, solo irregular, lama, areia e áreas sujeitas a alagamentos, condições que inviabilizam ou comprometem a circulação segura de veículos convencionais. O uso de veículo com tração 4x4 garante melhor desempenho, estabilidade e segurança no deslocamento das equipes técnicas, permitindo o acesso contínuo aos pontos de inspeção.

Ressalta-se que a fiscalização eficaz da iluminação pública nessas localidades é essencial para assegurar a correta execução contratual, a qualidade dos serviços prestados à população rural e a segurança viária e dos usuários, especialmente no período noturno.

Dessa forma, a locação do veículo 4x4 atende ao interesse público, assegura a continuidade das ações de fiscalização, reduz riscos operacionais, evita atrasos nas inspeções e contribui para a economicidade e eficiência da administração, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste na **locação de veículos automotores**, sem motorista, destinados ao atendimento de fiscalização dos serviços de iluminação pública em áreas rurais e locais de difícil acesso do Município.

Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de falhas mecânicas e demais encargos necessários à plena operacionalização da solução.

### 3.1. Da apresentação de catálogo de produtos, encartes, folhetos técnicos ou "folders" do veículo ofertado:

Na proposta adequada deverá constar a marca e modelo do veículo ofertado, devendo o licitante arrematante enviar junto à mesma catálogos, encartes, folhetos técnicos ou "folders" do veículo ofertado, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

**a)** quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

**b)** havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

### 3.2. Do Consórcio

**3.2.1.** Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

### 3.3. Subcontratação

**3.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 3.4. Da exigência de garantia da contratação

**3.4.1.** Não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.

### 3.5. Demais requisitos técnicos:

**3.5.1 Características mínimas do veículo:**

- Caminhonete (picape), cabine dupla, 04 portas, com capacidade para 05 pessoas;
- Veículo com ano/modelo mínimo de fabricação 2024/2024, apresentando, na data da entrega, hodômetro de até 50.000 (cinquenta mil) quilômetros.
- Modelo preferencialmente de fabricação nacional, em ótimo estado de conservação no momento do recebimento do item pela equipe de fiscalização;
- Motorização à Diesel;
- Potência mínima de 200 CV;
- Caçamba com capacidade volumétrica mínima de 1.000 litros, compatível com a carga útil exigida;
- Carga útil mínima de 1.000 kg;
- Câmbio: Manual de no mínimo 5 marchas (mais ré) ou automático de no mínimo 6 velocidades;
- Direção elétrica ou hidráulica;
- Tração 4x4 reduzida de fábrica;
- Protetor de caçamba;
- Proteção inferior do conjunto mecânico, incluindo protetor de cárter e proteção adicional para componentes de transmissão ou radiador, podendo ser original do fabricante ou instalado posteriormente;
- Tapetes de borracha;
- Vidros elétricos: Todos originais da linha de montagem, que deverão abrir verticalmente por sistema elétrico, com acionamento remoto pela chave e interruptor da porta do motorista que controle todos os vidros das 04 portas e um interruptor nas portas dos passageiros permitindo o controle dos vidros das mesmas;
- Multimídia: Central de multimídia, com tela não inferior a 8” polegadas, rádio, conexão USB, Bluetooth para Android ou smartphone e espelhamento de smartphone;
- Trava elétrica: Sistema de travamento das 04 portas elétrico, com acionamento remoto pela chave;
- Veículo na cor branca sólida. O pára-choque deve ser na cor de fábrica;

- Ar condicionado convencional de fábrica;
- Película de controle solar nos vidros, conforme legislação vigente;
- Sensor de estacionamento traseiro ou sistema equivalente;
- Demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente pelas normas do CONTRAN.
- Rodas: conforme especificação do fabricante, com diâmetro mínimo de 16";
- Pneus: conforme especificação do fabricante, com largura mínima de banda de rodagem de 215mm;
- Estepe integral: completo, da mesma marca/modelo e dimensões dos demais conjuntos de rodas e pneus que integram o veículo, sendo vedada sua fixação nas laterais ou na parte traseira do veículo, podendo ser realocado sem prejudicar o espaço do compartimento de cargas;
- Sistema de airbags frontais para motorista e passageiro, podendo possuir airbags adicionais laterais ou de cortina conforme versão do fabricante;
- Sistema de freios com ABS, com freios a disco nas rodas dianteiras e traseiras ou traseiras a tambor conforme especificação do fabricante;
- Serão aceitos veículos que atendam às especificações ou superiores;
- Em atendimento à Lei Estadual nº 13.296/2008, os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados no Estado de São Paulo durante toda a execução do contrato;
- O veículo ficará a disposição da CONTRATANTE.

**3.5.2. Modelo do Adesivo de identificação:**

**3.5.2.1.** Os veículos deverão portar a identificação nas laterais (portas), com o brasão oficial e os dizeres: "PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS", conforme modelo abaixo. As placas deverão ser em material autoadesivo e deverão ter medidas aproximadas de 0,40 m (comprimento) X 0,30 m (largura). A identificação será por conta da CONTRATADA.

PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**3.6. Do prazo para a substituição:**

**3.6.1.** A CONTRATADA deverá substituir o veículo no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE e sem ônus a CONTRATANTE, sempre que este:

**3.6.1.1.** Apresentar falha mecânica, elétrica ou eletrônica que impeça ou comprometa sua utilização com segurança;

**3.6.1.2.** Envolver-se em acidente que impossibilite sua utilização;

**3.6.1.3.** Permanecer indisponível em razão de manutenção corretiva não programada;

**3.6.1.4.** Não atender às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência ou às exigências legais de circulação;

**3.6.1.5.** Apresentar condições de segurança que impeçam sua utilização regular.

**3.6.2.** Ultrapassado o prazo de substituição, será efetuado desconto proporcional no valor mensal do contrato, correspondente ao período em que o veículo permaneceu indisponível para atendimento da CONTRATANTE.

**3.6.3.** O veículo disponibilizado em substituição deverá ser entregue com o tanque de combustível (diesel) completamente abastecido, mediante comprovação, devendo ser devolvido nas mesmas condições de abastecimento.

**3.6.4.** O prazo indicado no subitem 3.6.1, durante o seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

**3.6.5.** O(s) veículo(s) para substituição deverá ser igual ou superior a CONTRATADA, e caso seja em caráter permanente, deverá ser formalizada sua substituição nos termos do subitem 5.6.

**3.7.Sinistros:**

**3.7.1.** Em caso de acidente envolvendo o veículo locado, a CONTRATADA deverá realizar os reparos necessários ou substituir o veículo por outro de características equivalentes, sem interrupção da prestação dos serviços, no prazo estabelecido no item 3.6.1 deste Termo de Referência, observada a responsabilidade das partes quanto aos danos, conforme apuração da ocorrência e as condições previstas no contrato.

**3.7.2.** Em caso de furto ou roubo do veículo enquanto estiver em posse da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto de características equivalentes no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação formal da ocorrência.

**3.7.2.1.** Decorrido o prazo previsto sem a disponibilização do veículo substituto, será glosado da medição o valor correspondente aos dias em que o veículo permanecer indisponível, independentemente da apuração e da conclusão do processo de regulação do sinistro pela seguradora.

**3.8. Infrações a legislação de trânsito:**

**3.8.1.** A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infração de trânsito, deverá encaminhá-las, em até 10 (dez) dias corridos, a CONTRATANTE para que esta identifique o real condutor quando este for o responsável pela infração.

**3.8.2.** Caberá a CONTRATADA enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária contendo a identificação do condutor infrator, condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido pela legislação, quando comprovada a responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**3.8.3.** Caberá a CONTRATANTE adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada sua responsabilidade.

**3.8.4.** Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas durante o período de vigência do contrato e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA, quando comprovada a responsabilidade por parte da CONTRATANTE se o recurso não for julgado procedente.

**3.8.5.** O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pela CONTRATANTE, não sendo admitido o pagamento por meio de reembolso à CONTRATADA, quando ficar comprovada a responsabilidade por parte dos condutores da CONTRATANTE.

## 4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A presente contratação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** Condições de entrega

**5.1.1.** A entrega dos veículos deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço.

**5.1.2.** O prazo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. A efetiva entrega do veículo constitui condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço e para o início da execução contratual, devendo atender integralmente às especificações e exigências estabelecidas no item 6 deste Termo de Referência.

### 5.2. Do local e horário de entrega:

**5.2.1.** A entrega deverá ocorrer na sede da Secretaria da Manutenção da Cidade, localizada na Av. Dr. Nelson D'Ávila 658, Centro, São José dos Campos – SP, CEP: 12245-031.

**5.2.1.** A entrega deverá ocorrer **de segunda-feira a sexta-feira**, no horário compreendido **entre 8h00 e 15h00**, de segunda a sexta-feira.

**5.2.1.1.** Na entrega os veículos deverão estar com o tanque cheio e deverá ser comprovado o tipo de combustível utilizado (diesel).

**5.2.2.** Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, a CONTRATADA deverá comunicar as suas razões diretamente ao Coordenador de Contratos da Secretaria, com a devida comprovação, com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

**5.2.3.** A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**5.2.4.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### 5.3. Condições de recebimento dos serviços

**5.3.1.** As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sitio eletrônico do Município, conforme Decreto nº 19.721/2024.

### 5.4. Obrigações da Contratada:

#### 5.4.1. Manutenção preventiva:

**5.4.1.1.** O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual do proprietário alusivo ao veículo, deixando-o em perfeitas condições de uso.

**5.4.1.2.** A CONTRATADA deverá acompanhar as quilometragens dos veículos para fins de elaboração do plano de revisão/manutenção preventiva, cabendo à CONTRATADA acionar a CONTRATANTE, para este fim.

**5.4.1.3.**A CONTRATADA deverá agendar junto a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a revisão/manutenção preventiva.

**5.4.1.4.**As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.4.1.5.**A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.

#### 5.4.2 Manutenções corretivas:

**5.4.2.1.** A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva do veículo sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros, deixando o veículo em perfeitas condições de uso.

**5.4.2.2.** Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro do veículo locado, incluindo-se o serviço de reboque.

**5.4.3.3.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a manutenção do veículo, às suas expensas, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo, avarias decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, entre outros) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano).

**5.4.3.4.** Caberá à CONTRATADA providenciar a retirada e entrega do veículo para manutenção corretiva, independentemente de sua localização e enviar veículo substituto.

**5.4.3.5.** Caso ocorram acidentes que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a manutenção ou a substituição do veículo após acionamento pela CONTRATANTE.

**5.4.3.6.** A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, tributos, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório.

**5.4.3.7.** As despesas com os veículos, ou seja, manutenção mecânica e/ou elétrica, troca de pneus, reposição de peças, lubrificação, lavagem quinzenal, inclusive franquia de seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

**5.4.3.8.** Será responsabilidade da CONTRATADA efetuar a lavagem dos veículos 02 (duas) vezes por mês.

### 5.5. Obrigações da Contratante:

**5.5.1.** O abastecimento do veículo com combustível.

### 5.6. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO:

**5.6.1.**Em atendimento à Lei Estadual nº 13.296/2008, os veículos deverão estar regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do IPVA no Estado de São Paulo.

**5.6.2.** A CONTRATADA deverá comprovar através de cópias previamente autenticadas, ou simples apresentando o original, junto ao Coordenador do Contrato a documentação abaixo relacionada:

### 5.6.3. Para veículo de propriedade da CONTRATADA:

**5.6.3.1.** Documento CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) comprovando propriedade da CONTRATADA.

**5.6.4.**Para veículo de posse da CONTRATADA:

**5.6.4.1.**O respectivo Contrato de Arrendamento, Aluguel ou Comodato.

**5.6.4.2** Documento CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) comprovando propriedade da ARREDANTE.

**5.6.5. Itens obrigatórios para veículo de propriedade ou veículo em posse da CONTARTADA**

**5.6.5.1.** Apólice de seguro do veículo locado, com as coberturas mínimas:

**a)** Danos materiais a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V): R$ 200.000,00;

**b)** Danos corporais a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V): R$ 200.000,00;

**5.6.5.1.1.** No caso de seguro novo, a CONTRATADA deverá apresentar a proposta do seguro e o recibo do primeiro pagamento. **Caso o pagamento seja posterior à apresentação dos documentos ao Coordenador do Contrato, poderá ser comprovado de outra forma a sua efetivação.**

**5.6.5.2.**Vistoria dos veículos que será realizada na Sede da Secretaria de Manutenção da Cidade. Após a assinatura do contrato, o Coordenador de Contratos irá agendar a primeira reunião com a CONTRATADA a fim de sanar dúvidas e alinhar a entrega dos veículos.

**5.6.6.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validades vencidos.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**6.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

a) número do contrato;
b) número do processo;
c) número da licitação;
d) descrição detalhada do objeto;
e) destaques de impostos ou motivo da isenção/imunidade/não incidência do ISSQN ou IRRF.

**6.2.** A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela CONTRATANTE, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.** Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que sane as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, **apresente defesa ou justificativa**.

**6.5.** Nos casos em que a **CONTRATADA** não proceder à substituição do veículo sinistrado ou em manutenção **no prazo máximo de 4 (quatro) horas**, o Fiscal do Contrato deverá notificá-la, informando que as **horas correspondentes à não disponibilização do veículo serão objeto de glosa** na fatura subsequente.

**6.6.** Em caso de furto ou roubo do veículo enquanto estiver em posse da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto de características equivalentes no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação formal da ocorrência.

**6.6.1.** Decorrido o prazo previsto sem a disponibilização do veículo substituto, será glosado da medição o valor correspondente aos dias em que o veículo permanecer indisponível, independentemente da apuração e da conclusão do processo de regulação do sinistro pela seguradora.

**6.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

**6.8.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**6.9.** A empresa CONTRATADA deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

**6.10. PAGAMENTO:**

**6.10.1.** O pagamento, decorrente da locação dos veículos será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

**6.10.2.** O documento de cobrança da CONTRATADA será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**6.10.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.10.4.** Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.10.4.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.10.5.** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**6.10.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.10.7.** Aplica-se à contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.

**7.2.** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos no Edital da licitação.

## 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** O valor total estimado da contratação é R$ 686.786,04 (seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Recurso:** RECURSOS PROPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS
**Dotação:** 55.10.3.3.90.39.15.451.0010.2.049.03
**Natureza da Despesa:** 33.90.39
**Projeto/Atividade:** 55007

# LOTE 02

## 1. OBJETO

**1.1.** Locação de veículo tipo caminhonete, cabine dupla, sem motorista e sem fornecimento de combustível para a Secretaria de Mobilidade Urbana.

**1.2.** Definição das características técnicas dos veículos do Agente de Mobilidade (veículos e respectivas adaptações) a serem locados para emprego de Fiscalização, Operação e Educação no Trânsito no Departamento de Operação Viária.

| Lote | Cód. Item/produto | Descrição do produto | Un. de Medida | Qtde | Valor Unitário de Referência | Valor Total de Referência |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **2** | 149012 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICAPE, CABINE DUPLA, DIESEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PESSOAS | MS | 36 | **R$ 58.521,38** | **R$ 2.106.769,68** |

**1.2.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6° da Lei Federal n° 14.133/2021.

### 1.3. Utilização do catálogo de padronização:

**1.3.1.** O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

## 2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Conforme materializada no relatório do ETP, a contratação visa atender às demandas do Departamento de Operação Viária em ocorrências de trânsito, obras e eventos diversos.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Locação de 07 (sete) veículos tipo caminhonete, capacidade para 05 pessoas, motor turbo diesel, com ar-condicionado, com seguro contra terceiros, sem combustível, sem motorista.

### 3.1 Da apresentação de catálogo de produtos, encartes, folhetos técnicos ou "folders" dos materiais ofertados:

**3.1.1** O licitante deverá juntamente com a apresentação da proposta, entregar catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência e atender aos seguintes enunciados:

**3.1.1.1** Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

**3.1.1.2** Havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/modelo que está ofertando no certame licitatório.

**3.2 Do consórcio:**

**3.2.1** Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

**3.3 Da subcontratação**

**3.3.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.4 Demais requisitos técnicos:**

**3.4.1** O veículo deverá ser entregue com suas ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para realização das manutenções emergenciais tais como: macaco, estepe, triângulo e chave de rodas e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei Nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**3.4.2** O veículo, equipamentos e acessórios incorporados deverão estar adequadamente dimensionados para atender à finalidade a que se destinam;

**3.4.3** No Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) este deverá informar que os veículos são caracterizados conforme legislação aplicável;

**3.4.4** Veículo com ano/modelo mínimo de fabricação 2024/2024, apresentando, na data da entrega, odômetro com no máximo 50.000 (cinquenta mil) quilômetros;

**3.4.5** Quantidade de 07 veículos (mais 01 veículo reserva);

**3.4.6** Veículo em ótimo estado de conservação no momento do recebimento do item pela equipe de fiscalização;

**3.4.7** Capacidade para 05 (cinco) pessoas, cabine dupla, 04 portas;

**3.4.8** Motorização à diesel;

**3.4.9** Potência mínima de 200 CV;

**3.4.10** Caçamba com capacidade volumétrica mínima de 1.000 litros, compatível com a carga útil exigida;

**3.4.11** Carga útil mínima de 1.000 kg;

**3.4.12** Direção elétrica ou hidráulica;

**3.4.13** Câmbio manual;

**3.4.14** Tração 4 x 4 reduzida de fábrica;

**3.4.15** Protetor de caçamba;

**3.4.16** Proteção inferior do conjunto mecânico, incluindo protetor de cárter e proteção adicional para componentes de transmissão ou radiador, podendo ser original do fabricante ou instalado posteriormente;

**3.4.17** Tapetes de borracha;

**3.4.18** Vidros elétricos: todos originais da linha de montagem, que deverão abrir verticalmente por sistema elétrico, com acionamento remoto pela chave e interruptor da porta do motorista que controle todos os vidros das 04 (quatro) portas e um interruptor nas portas dos passageiros permitindo o controle do vidro da mesma;

**3.4.19** Multimídia: central de multimídia, com tela não inferior a 08 polegadas, radio, conexão USB, bluetooth para Android ou smartphone, espelhamento de smartphone;

**3.4.20** Trava elétrica: sistema de travamento das 04 (quatro) portas elétrico, com acionamento remoto pela chave;

**3.4.21** Engate traseiro para reboque com instalação elétrica;

**3.4.22** Preparação/predisposição para rádio de comunicação tipo base que será instalado no interior do veículo com antena na parte externa;

**3.4.23** Veículo na cor branca sólida; o para-choque deve ser branco, de fábrica, na cor do veículo ou por meio de envelopamento;

**3.4.24** Sistema de sinalização visual tipo Strobo dianteiro e traseiro;

**3.4.25** Para-choque de impulsão dianteiro e traseiro (tipo quebra mato);

**3.4.26** Ar-condicionado convencional de fábrica;

**3.4.27** Película de controle solar nos vidros, conforme legislação vigente;

**3.4.28** Sensor de estacionamento traseiro ou sistema equivalente;

**3.4.29** Demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente e pelas normas do CONTRAN.

**3.4.30** Rodas: conforme especificação do fabricante, com diâmetro mínimo de 16 polegadas;

**3.4.31** Pneus: conforme especificação do fabricante, com largura mínima de banda de rodagem de 215mm;

**3.4.32** Estepe: completo, sendo vedada sua fixação nas laterais ou na parte traseira do veículo, podendo ser realocado sem prejudicar o espaço do compartimento de cargas;

**3.4.33** Sistema de airbags frontais para motorista e passageiro, podendo possuir airbags adicionais laterais ou de cortina conforme versão do fabricante;

**3.4.34** Sistema de freios com ABS, com freios a disco nas rodas dianteiras e traseiras ou traseiras a tambor conforme especificação do fabricante;

**3.4.35** Sistema de conectividade que permita conexão Bluetooth com telefone celular para atendimento de chamadas;

**3.4.36** Capacidade mínima de reboque de 3.000 kg com freio;

**3.4.37** Serão aceitos veículos que atendam às especificações ou superiores;

**3.4.38** Serão aceitos veículos que atendam à lei Estadual nº 13.296/2008; os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados no Estado de São Paulo durante toda a execução do contrato.

**3.5 Sistema elétrico:**

**3.5.1** O sistema elétrico do veículo do Agente da Mobilidade Urbana deverá apresentar pré disposição e ser dimensionado pela CONTRATADA de forma a suportar simultaneamente os consumidores originais (bateria, alternador, cabeamento, fusíveis, entre outros) do veículo e os equipamentos adicionais instalados, bem como as adaptações constantes no presente memorial e os equipamentos de comunicação transceptor móvel digital, adquirido pela SEMOB e instalado pela CONTRATADA;

**3.5.2** Os materiais empregados deverão possuir padrão automotivo, respeitando as normas vigentes e serão inspecionados pela equipe técnica designada pela SEMOB na apresentação do veículo, inclusive com amostra dos chicotes e laudos em bancada;

**3.5.3** A fiação deverá possuir resistência à temperatura; todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados por abraçadeiras em nylon automotiva ou fixação com suportes específicos a fim de evitar ferrugem e movimentos que possam resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos;

**3.5.4** Todas as aberturas que forem realizadas no veículo devem ser adequadamente calafetadas e todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por fusíveis identificáveis de proteção à corrente e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção;

**3.5.5** Os encaixes dos dispositivos eletrônicos e peças fixas devem ser à prova de corrosão e de intempéries; conectores automotivos selados;

**3.5.6** Os sistemas elétricos adaptados (equipamentos elétricos secundários) devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do veículo;

**3.5.7** Caso haja necessidade poderá ser instalada bateria auxiliar ou substituída a bateria original por outra de maior capacidade, bem como alternador de maior capacidade, desde que compatível com o sistema elétrico do veículo; poderá ser instalado alternador com maior capacidade de geração de energia, adequado ao circuito original e consumidores externos;

**3.5.8** Deverá ser instalado módulo de gerenciamento elétrico ou central de distribuição de energia para alimentação dos equipamentos adicionais, com proteção por fusíveis ou disjuntores individuais.

**3.6 Terminal móvel de dados (smartphone ou dispositivo móvel):**

**3.6.1** O veículo deverá possuir suporte modular e alimentação elétrica para utilização de terminal móvel de dados ou smartphone utilizado nas atividades operacionais, descritas abaixo:

**3.6.2** Alimentação elétrica dedicada para carregamento do dispositivo móvel;

**3.6.3** Conector do tipo USB padrão automotivo (usb – C);

**3.6.4** Energia: padrão para carregamento de celular do tipo smartphone (5V padrão USB);

**3.6.5** Suporte: o suporte deverá possuir dimensões compatíveis com smartphones, devendo ser instalado em local ergonômico no painel ou console do veículo, sem comprometer o campo de visão do condutor nem interferir no funcionamento dos airbags;

**3.6.6** Suporte automotivo para fixação segura do smartphone utilizado nas atividades de fiscalização e atendimento a ocorrências;

**3.6.7** O veículo deverá possuir no mínimo duas portas de alimentação USB ou sistema equivalente para carregamento de dispositivos móveis.

**3.7 Transceptor móvel digital:**

**3.7.1.** O transceptor móvel digital será fornecido pela SEMOB - DOV, juntamente com seu "Kit de instalação", à CONTRATADA durante o processo de adaptação do veículo, para sua instalação.

**3.7.2.** A instalação do equipamento deverá observar, obrigatoriamente:

**3.7.3.** Os requisitos de segurança de exposição de energia de rádio frequência (RF), conforme normas técnicas aplicáveis;

**3.7.4.** Os padrões, recomendações e/ou normas técnicas do fabricante do veículo, de modo a não prejudicar a **garantia original do veículo;**

**3.7.5.** A CONTRATADA deverá apresentar **projeto ou procedimento técnico de instalação**, compatível com as recomendações do fabricante do veículo, garantindo que a instalação do transceptor móvel não comprometerá a garantia do veículo. Caso necessário, deverá ser apresentado documento formal do fabricante ou de rede autorizada que ateste que a modificação atende aos critérios técnicos estabelecidos;

**3.7.6.** As antenas devem ser instaladas de acordo com o manual de instalação do fabricante, e também de acordo com as orientações da SEMOB/ DOV;

**3.7.7.** Deverá ser previsto espaço adequado para instalação e acomodação dos componentes do sistema de rádio comunicação, contemplando:

**3.7.7.1.** Passagem de cabos e conexão de acessórios na montagem traseira;

**3.7.7.2.** Passagem de cabos e controles na montagem frontal;

**3.7.7.3.** Suporte de fixação, prevendo acesso aos parafusos utilizados na fixação do módulo do transceptor móvel;

**3.7.7.4.** Deverá ser colocada borracha de vedação para todas as furações realizadas, para evitar infiltrações e corrosão do metal;

**3.7.7.5.** O suporte do transceptor móvel deverá ser fixado de modo que facilite as operações de programação e encriptação dos técnicos;

**3.7.7.6.** A instalação do transceptor móvel digital e de sua antena deverá ser realizada de forma a evitar interferências eletromagnéticas com os sistemas eletrônicos do veículo.

**3.8. Instalação dos cabos de dados e alimentação:**

**3.8.1.** Os cabos deverão ser instalados de forma a garantir a máxima proteção contra **curto-circuito, fuga de corrente, esmagamento e aquecimento**, observadas as características do veículo e do transceptor onde serão instalados, devendo ser acondicionados em **eletrodutos ou conduítes de padrão automotivo com resistência mecânica adequada**, que percorra toda a extensão do circuito de alimentação até o módulo do transceptor;

**3.8.2.** Todos os cabos deverão ser instalados em sua extensão integral, ficando a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento de terminais, conectores, porta-fusíveis e fusíveis necessários, **não sendo permitidas emendas nos cabos**.

**3.8.3 Instalação da antena e cabo de radiofrequência:**

**3.8.3.1** Para garantir o desempenho adequado e o atendimento aos padrões de emissão de radiofrequência (RF), a antena deverá ser instalada **preferencialmente no teto do veículo**, ou em outro local previamente aprovado pela **CONTRATANTE**, desde que não prejudique o funcionamento do transceptor;

**3.8.3.2** Após a realização de furação na lataria do veículo para fixação da antena, a superfície correspondente à borda do furo deverá ser **adequadamente preparada**, removendo-se a tinta da área de contato, a fim de garantir o **adequado plano terra da antena**;

**3.8.3.3** Deverá ser assegurado que o cabo da antena seja encaminhado até o transceptor móvel de forma segura, permanecendo **o mais distante possível da fiação original e dos módulos eletrônicos do veículo**, evitando interferências eletromagnéticas;

**3.8.3.4** O local definido para instalação da antena não deverá causar **interferências elétricas ou eletromagnéticas nos sistemas eletrônicos do veículo**;

**3.8.3.5** A CONTRATADA deverá realizar teste de VSWR (Voltage Standing Wave Ratio) no sistema irradiante (linha de transmissão e antena) na faixa de frequência correspondente ao equipamento instalado, devendo ser obtido resultado **igual ou inferior a 1,5:1** em cada veículo.

### 3.9 Instalação dos Alto-Falantes:

**3.9.1** O alto-falante deverá ser instalado em local adequado no interior do veículo, com **fixação segura**, de forma que não possa ser danificado pelos ocupantes e que proporcione **qualidade adequada de áudio para todos os ocupantes do veículo**.

### 3.9.2 Componentes do sistema de rádio comunicação

**3.9.2.1** O sistema de rádio comunicação será composto pelos seguintes elementos:
a) módulo do transceptor móvel digital;
b) suporte básico de fixação;
c) cabos de dados e alimentação, incluindo porta-fusíveis;
d) alto-falante com suporte, conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo;
e) duplexador com conectores e cabeamento necessários para conexão da antena ao módulo;
f) microfone com conectores e cabeamento necessários para conexão ao módulo.

### 3.9.3 Consumo Elétrico

**3.9.3.1** O consumo máximo considerado para o transceptor móvel digital será de aproximadamente **50 W de potência, com corrente estimada de até 15 A**, devendo a instalação elétrica ser dimensionada para suportar essa carga.

### 3.9.4 Responsabilidade por danos

**3.9.4.1** Caso, durante o processo de instalação, a **CONTRATADA** venha a danificar qualquer equipamento fornecido pela **SEMOB**, este deverá ser **substituído ou ressarcido integralmente ao erário**, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

### 3.10 Compartimento de carga:

**3.10.1** Proteção do compartimento de carga:

**3.10.1.1** Peça confeccionada em ABS (acrilonitrila butadieno estireno), policarbonato ou material similar, a ser instalada no compartimento de carga (**caçamba**), com a finalidade de isolar, proteger e organizar o transporte de cones, cavaletes, placas e demais materiais necessários às atividades operacionais e de fiscalização de trânsito.

**3.11 Prescrições diversas:**

**3.11.1** As adaptações deverão integrar-se perfeitamente ao veículo, de forma que não existam pontos ou arestas que possam causar lesões aos ocupantes, gerar vibrações ou ruídos excessivos.

**3.12 Grafismo:**

**3.12.1** A identificação visual (grafismo) dos veículos da **Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB** deverá ser aplicada pela empresa CONTRATADA, de acordo com o padrão visual adotado pela Administração.

**3.12.2** O grafismo deverá ser confeccionado e instalado com adesivos autocolantes em vinil recortado, com espessura mínima de 100 micras, permanente, filme monomérico ou equivalente com proteção UV e impressão digital quando necessária.

**3.12.3** A **SEMOB** fornecerá à CONTRATADA o padrão de grafismo a ser aplicado nos veículos, admitidas adequações de layout conforme a marca, o modelo e as dimensões do veículo, sem prejuízo da identidade visual institucional.

**3.13 Sistema sinalizador de emergência:**

**3.13.4** O sistema de sinalização de emergência será composto por sinalização visual e acústica, em conformidade com ao inciso VII do Art. 29 da Lei nº 9.503/097 (Código de Trânsito Brasileiro).

**3.14. Sistema de sinalização visual:**

**3.14.1 Conjunto luminoso principal:**

**3.14.1.1** O veículo deverá ser equipado com barra sinalizadora principal instalada no teto, com cobertura luminosa de 360°, na cor **vermelho rubi,** com dimensões compatíveis com o veículo e ocupando mais de 80% da largura do teto, sem ultrapassar a largura total da carroceria, confeccionada em policarbonato cristal e estrutura metálica de alumínio extrudado, visando segurança e integridade física do Agente de Mobilidade no embarque e desembarque;

**3.14.1.2** A barra sinalizadora deverá ser confeccionada com materiais resistentes a impactos, intempéries, descoloração e radiação ultravioleta, compatíveis com uso automotivo, na cor vermelho rubi na parte de cima e na base plástica, injetada em policarbonato, na cor cristal;

**3.14.1.3** O conjunto deverá possuir estrutura resistente, fixação segura e vedação adequada, de forma a evitar infiltrações, desprendimentos ou danos decorrentes do uso contínuo, não sendo permitidas outras formas de fabricação como modelagem com vácuo (vacuum forming), etc. mantendo assim sua rigidez e durabilidade;

**3.14.1.4** O sistema deverá ser composto por módulos de LED de alta intensidade na cor vermelha distribuídos de forma a permitir total visualização em ângulo de 360°, sem pontos cegos de luminosidade;

**3.14.1.5** A barra sinalizadora deve possuir seu fechamento através de parafusos de inox com aplicação do torque correto para não ocorrer danos à peça plástica;

**3.14.1.6** Os módulos de LED deverão permitir manutenção e substituição individual ou por conjuntos, de modo a facilitar reparos e reduzir custos de manutenção e deverão ser compostos por no mínimo 120 LEDs de alta potência, com no mínimo 3 watts cada, dispostos em módulos refletores tipo concha, com no mínimo 6 LEDs cada, e distribuídos equitativamente à barra de forma a permitir total visualização em um ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade;

**3.14.1.7** O circuito eletrônico deverá gerenciar adequadamente a corrente aplicada aos LEDs, garantindo eficiência luminosa, proteção dos componentes e durabilidade do sistema, mesmo em condições de baixa rotação do motor; a barra sinalizadora deverá possuir 02 (dois) módulos refletores, com LEDs justapostos na cor branca, localizados em suas extremidades, com espectro de luz abrangente, para iluminação da lateral do veículo e com acionamento específico no módulo de controle;

**3.14.1.8** Os módulos deverão ser embutidos nas laterais da cúpula e poderão ser compostos por refletores maiores ou menores, sendo menores compostos por pelo menos 8 refletores de cada lado, cada qual possuindo no mínimo 3 LEDs de no mínimo 3 watts cada;

**3.14.1.9** Cada módulo de LED deve ser totalmente intercambiável, de forma que permita a troca dos blocos de módulo queimado ou em mal funcionamento e com isso reduzir o custo na manutenção da barra;

**3.14.1.10** O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LEDs através de PWM (Pulse Width Modulator), devendo garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs.

**3.14.1.11** Deverá possuir sensor crepuscular, tipo dimmer, que quando identifica que o automóvel se encontra em um local escuro, automaticamente diminui a luminosidade da barra sinalizadora.

**3.14.1.12** A CONTRATADA deverá apresentar por ocasião da análise do veículo os seguintes documentos: Atestado emitido pelo fabricante, fornecedor ou distribuidor autorizado do LED que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema de sinalização visual se enquadra na presente especificação;

**3.14.1.13** Cor predominante vermelho rubi com comprimento de onda dentro da faixa de 610 a 640 Nm e intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 100 lúmens ANSI típico.

**3.14.2. Conjunto luminoso secundário:**

**3.14.2.1** Conjunto luminoso secundário dianteiro linear, constituído por, no mínimo, 08 módulos sinalizadores em formato linear na cor VERMELHO RUBI e BRANCO (4 de cada cor), instalados na grade frontal do veículo ou em outro local que também seja frontal e na mesma altura, que possa ser acionado em conjunto com o sistema de

sinalização principal, solicitando um representante da SEMOB/DOV – para análise e aprovar o melhor  local a ser instalado;

**3.14.2.2** Cada módulo será composto de no mínimo 03 LEDs de 1W de potência  cada LED, montado com lente colimadora com ótica desenvolvida para aplicação frontal com o objetivo de aumentar a capacidade de visualização do veículo, haja vista que por ser um veículo com razoável altura em relação aos demais, se faz necessário a visualização pela área frontal do veículo;

**3.14.2.3** Conjunto luminoso secundária dianteira circular, constituído por, no mínimo, 04 módulos sinalizadores na cor cristal, instalados nos dois retrovisores e entre o farol e o farol de milha, que possa ser acionado em conjunto com o sistema de sinalização principal e individualmente e cada módulo será composto de no mínimo 03 LEDs de 1W de potência cada LED;

**3.14.2.4** Montado com lente colimadora com ótica desenvolvida para aplicação frontal com o objetivo de aumentar a capacidade de visualização do veículo, haja vista que por ser um veículo com razoável altura em relação aos demais, se faz necessário a visualização pela área frontal do veículo;

**3.14.2.5** Conjunto luminoso secundário traseiro em formato circular, constituído por, no mínimo, 06 módulos sinalizadores na cor vermelho rubi, instalado próximo às lanternas traseiras, que possa ser acionado em conjunto com o sistema de sinalização principal e individualmente;

**3.14.2.6** Cada módulo será composto de no mínimo 03 LEDs de 1W de potência  cada LED, montado com lente colimadora com ótica desenvolvida para aplicação frontal com o objetivo de aumentar a capacidade de visualização do veículo, haja vista que por ser um veículo com razoável altura em relação aos demais, se faz necessário a visualização pela área traseira do veículo;

**3.14.2.7** Deve ter durabilidade de pelo menos 5 anos;

**3.14.2.8** Categoria: AlInGaP e InGan.

**3.15  Documentação:**

**3.15.1** Laudo emitido por entidade acreditada por laboratório ACREDITADO, que comprove que todos os sinalizadores luminosos atendam às normas SAE J575, J845, SAE J595 E SAE J1113 da SAE (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria na Classe 1 nas cores vermelho rubi;

**3.15.2** Laudo emitido por entidade acreditada que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende às normas SAE J595 MAR/2014 e J845 FEV/2019 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios fotométricos, classe 1 para vermelho, com no mínimo 500 candelas, no ponto HV (Peak Luminous Intensity);

**3.15.3** Laudo emitido por entidade acreditada que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende às normas SAE J578 (Society of Automotive Engineers), no que se refere à classe;

**3.15.4** Laudo emitido por entidade acreditada que comprove que o sinalizador luminoso principal e o conjunto luminoso secundário atendem à norma SAE J1113-11 DEZ/2018 da SAE (Society of Automotive Engineers), no que se refere à compatibilidade eletromagnética.

**3.15.5** A garantia para os LEDs serão de 05 (cinco) anos. O atestado de atendimento as normas J595 e J575 emitido por entidade competente deverá ser apresentado pela empresa vencedora junto com outros documentos, na entrega dos veículos;

**3.15.6** Laudo que comprove que os módulos auxiliares posicionados na parte externa dianteira e traseira do veículo, cumpra com a classificação IP67 e de acordo com NBR IEC 60529 de 04/2017 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

**3.15.7** A Tecnologia deverá ser 100% digital com LEDs distribuídos equitativamente permitindo visualização sem pontos cegos de luminosidade com diversas funções para sinalização de emergência e deslocamento de trânsito;

**3.15.8** A assistência técnica do conjunto sinalizador acústico visual será de responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com o fornecedor.

**3.15.9** A garantia do conjunto sinalizador acústico visual será de responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com o fornecedor.

**3.15.10** Todos os laudos deverão ser apresentados pela empresa vencedora junto com outros documentos, na entrega dos veículos.

**3.16 Sistema de sinalização acústico:**

**3.16.1** Sirene eletrônica com amplificador, adequadamente instalada no cofre do motor de no mínimo, 100 W de potência e 115 dB de pressão sonora, que será comprovada através de medição a 1 metro de distância do veículo apresentado pela CONTRATADA, por aparelho devidamente certificado, com unidade sonofletora única de no mínimo, 4 tons, sendo os tons separados;

**3.16.2** O driver utilizado deverá ser próprio para a utilização em veículos operacionais e deverá permitir manutenções com pontos específicos para a fixação da corneta em local indicado pela CONTRATADA, como segue:

**A) Módulo de Controle:**

**I -** O Módulo de controle deverá ser dotado de cabeça de controle remota, compacta, integrada ao veículo, com tamanho adequado que permita o manuseio e acionamento utilizando uma das mãos, com cabo espiralado de tamanho suficiente que alcance as portas laterais, a ser instalado no painel frontal do veículo por meio de presilha magnética, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual do veículo, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 flashes a cada 100 m; deverá possuir no máximo 15 botões para acionamento das funções, com as inscrições na Língua Portuguesa, sistema de megafone com ajuste de ganho, com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor;

**II -** O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (pulse width modulator) a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo quando o veículo esteja desligado ou em baixa rotação;

**III -** O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais poderão ser acionados separados ou simultaneamente;

**IV -** Deverá ser fornecido suporte do tipo caixa protetora metálica para o modulo de controle, que deverá permitir a refrigeração do equipamento, e não poderá ficar exposta aos passageiros do veículo;

**V -** O conjunto sinalizador visual e sirene deverá ser controlado por controle central único, permitindo funcionamento independente de ambos os sistemas. O sinalizador visual deverá ser dotado de microprocessador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência.

**VI -** Com sistema de sinalização ligado, ao soltar freio de mão o mesmo deverá ficar em modo de patrulha ou ronda;

**VII -** Com o sistema de sinalização ligado, ao puxar o freio de mão o mesmo automaticamente deverá selecionar o modo abordagem;

**VIII –** Com o sistema sonoro ligado, quando abrir a porta da esquerda ou direita sistema sonoro deverá pausar.

**IX -** O sistema deverá possibilitar que o Agente de Mobilidade escolha manualmente qualquer uma das opções acima.

### 3.17 Prescrições diversas:

**3.17.1** O sistema deverá ser imune a EMI (Eletric Magnetic Interference) e RFI (Radio Frequency Interference) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pela SEMOB/DOV – Departamento de Operação Viária;

**3.17.2** O sistema deverá dispor de sensor de baixa voltagem para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima (10,8 V), de forma a permitir a partida no motor, possuindo ainda luz de LED indicadora do estado da bateria (na tonalidade verde, amarelo e vermelho de acordo com a carga da bateria);

**3.17.3** O consumo máximo de energia com todo o sistema luminoso acionado não poderá exceder 7 a/h, na condição de alimentação nominal;

**3.17.4** O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;

**3.17.5** O Modulo de controle deverá possuir caixa protetora metálica que permitirá a refrigeração do mesmo, e que seja compatível com os serviços operacionais. A referida caixa não poderá ficar exposta aos passageiros do banco traseiro do veículo.

**3.18 Outros equipamentos e acessórios:**

**3.18.1 Forração interna:**

**3.18.2** Confeccionada em PVC lonado (impermeável, lavável e resistente), na cor preta com espessura não inferior a 1,5 mm, a ser fixado por meio de velcro sobre toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de passageiros, a fim de protegê-la totalmente;

**3.18.2.1** Com pontos de fixação para o tapete original do veículo, que não poderá ficar solto sobre o revestimento.

**3.18.3 Protetor de cárter:**

**3.18.3.1** Confeccionado em chapa metálica, a ser instalado de forma a proteger toda a extensão do cárter, se existir esse item para o veículo.

**3.18.4 Compartimento de Carga:**

**3.18.4.1** Compartimento destinado a carga (caçamba), revestido em ABS, para transporte de material de sinalização (cones e placas de sinalização).

**3.18.5 Calhas de chuva:**

**3.18.5.1** Afixadas sobre as 04 (quatro) portas do veículo.

**3.18.6 Manual das adaptações:**

**3.18.6.1** Deverá ser fornecido o manual de utilização e manutenção das adaptações constantes no presente memorial, incluindo as adaptações elétricas alocadas no veículo;

**3.18.7** Instalação de iluminação de milha auxiliar direcionada na traseira (caçamba) do veículo;

**3.18.8** Para-choque de impulsão dianteiro em aço de alta resistência, com instalação de guincho elétrico frontal integrado, indicado para tracionar veículos, entre outros equipamentos, equipamento fabricado sem manivela, utilizando motor elétrico como fonte de energia para o enrolamento do cabo de aço no carretel, com as seguintes características mínimas na cor preto, aplicação para reboque, tipo de alimentação elétrica, tensão de 12V / 24V, capacidade de arraste de 16.000 lb, capacidade suportada de 7.272 kg, potência do motor de mínimo de 4.500 W, potência nominal: 6 hp, frequência: 16.000 lb, relação de transmissão: 358:1, material do cabo em aço, comprimento do cabo de 24 metros, espessura do cabo de 12 mm, com controle remoto, comprimento do cabo da botoeira de 3 metros, dimensões e peso (aproximados) (A x L x P): 26 x 61 x 19 cm, tamanho do tambor: 88 mm x 221,5 mm, dimensões da embalagem

(A x L x C): 24 x 33 x 60 cm, peso aproximado de 50 kg, contendo 01 guincho, central de comando, guia de cabo, gancho, botoeira com cabo, controle remoto;

**3.18.9** Para-choque de impulsão traseiro em aço de alta resistência, compatível com o veículo;

**3.18.10** Dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) em veículos com PBT até 3.500 kg, em conformidade com o preconizado na resolução 197 e alterações da resolução 234 do CONTRAN, compatível com o veículo;

**3.18.11** Santo Antônio traseiro composto por tubos de metal e resistentes a peso, impactos e intempéries do clima, estendendo-se por toda a lateral da caçamba do veículo, compatível com o veículo.

**3.19 Entrega técnica do produto:**

**3.19.1** A entrega constituirá em treinamento sobre todos os itens tecnológicos integrantes do veículo, o uso dos sistemas eletrônicos, controle de tração, controle de estabilidade, assistente de frenagem, entre outros que o veículo possua;

**3.19.2** Deverá englobar seu uso em condições normais, pouca luminosidade e com pista molhada;

**3.19.3** Deverá ser esclarecida a correta utilização dos itens de segurança passiva e ativa, levando- se em conta aspectos técnicos essenciais para condução, como retomadas de velocidades, estabilidade do veículo, frenagem, contemplando não só de forma teórica, mas também ensaios práticos;

**3.19.4** A empresa deverá apresentar esclarecimentos orientativos acerca dos cuidados usuais e adicionais, especialmente dos componentes e equipamentos mecânicos e eletrônicos que integram o conjunto do veículo, considerando a utilização do veículo como veículo operacional.

**3.19.5 Equipamentos obrigatórios e acessórios:**

**I.** De fábrica, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;

**II.** Manual de instrução das adaptações consistente no fornecimento de 01 manual de instrução do usuário referente às adaptações realizadas no veículo.

**3.19.6 DO SISTEMA DE RASTREAMENTO**

**3.19.6.1** No veículo será instalado sistema de rastreamento e monitoramento pela CONTRATANTE para acompanhamento em tempo real dos serviços prestados (tipo INLOG/CONFORCE ou similar), de forma que a CONTRATADA deverá disponibilizar as adaptações necessárias à instalação aos equipamentos.

**3.20 Exigências da locação:**

**3.20.1** Os veículos deverão ser da mesma marca/modelo/ano, conforme especificações contidas no descritivo.

**3.20.2** Os veículos deverão corresponder à marca/ modelo e ano de fabricação indicado na proposta comercial, na data de assinatura do contrato, ou ter versão mais atual, desde que não acarrete ônus ao CONTRATANTE.

**3.20.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) veículo reserva. Considera-se veículo reserva aquele que deverá substituir o veículo operacional sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, devendo possuir as mesmas características e acessórios constantes neste Termo de Rferência.

**3.20.4** Nos casos descritos no item acima, é necessário que o veículo reserva possua as mesmas características de marca, modelo e ano dos veículos locados.

**3.20.5** A CONTRATADA deverá autorizar e acompanhar a instalação de dispositivos que permitem o controle do abastecimento nos veículos locados, se assim se fizer necessário, pelo CONTRATANTE, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será do CONTRATANTE.

**3.20.6** A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

**3.20.7** A CONTRATADA fica obrigada a manter o veículo em condições legais de acordo com a legislação vigente no Código de Trânsito Brasileiro.

**3.20.8** A CONTRATADA deverá encaminhar o documento CRLV e relação digitalizada constando placa, modelo, renavan e chassi de todos os veículos, inclusive as reservas, para devida inclusão na carga pelo CONTRATANTE, possibilitando a geração de prefixo, codificação de rádio e instalação dos dispositivos para abastecimento.

**3.20.9** A CONTRATANTE, durante todo o período que durar o contrato de locação, somente arcará com os custos do valor locado referente a cada veículo devidamente utilizado e os custos com reabastecimento. Os demais custos como manutenção em geral e documentação ficam por conta e responsabilidade da CONTRATADA. O referido contrato é por conta e risco totalmente da CONTRATADA.

**3.21 Seguro proteção:**

**3.21.1** A CONTRATADA deverá realizar a contratação de seguro veicular TOTAL e para todos os veículos locados com cobertura total do veículo, cobertura contra terceiros (com cobertura de danos materiais e corporais) de no mínimo R$ 200.000,00.

**3.21.2** Isento da cobrança de franquias à CONTRATANTE e sem incidência de custo com franquias ou quaisquer outras despesas decorrentes para a CONTRATANTE.

**3.22 Infrações a legislação de trânsito:**

**3.22.1** A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infração de trânsito, deverá encaminhá-las ao CONTRATANTE para que este identifique o real condutor quando este for o responsável pela infração.

**3.22.2** A notificação de infração de trânsito deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos após o seu recebimento, para identificação do real condutor.

**3.22.3** Caberá a CONTRATADA enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária contendo a identificação do condutor infrator, condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido pela legislação, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**3.22.4** Caberá ao CONTRATANTE adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**3.22.5** Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas durante o período de vigência do contrato e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE se o recurso não for julgado procedente.

**3.22.6** O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo CONTRATANTE, não sendo admitido o pagamento por meio de reembolso à CONTRATADA, quando ficar comprovada a responsabilidade por parte dos condutores da CONTRATANTE.

**3.22.7** A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

**3.23 Relatórios de gestão:**

**3.23.1** Deverá ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATADA**,** ou, excepcionalmente, a qualquer tempo por solicitação do CONTRATANTE, relatório em meio eletrônico, preferencialmente no formato Planilha (Excel), com as seguintes informações:

**I -** Relação de veículos locados durante o período.

**II -** Relação de veículos devolvidos no período.

**III -** Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período.

**IV -** Relação de notificações e autos de infração de trânsito recebidos por veículo no período.

**V -** Relação das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).

**VI -** Os relatórios deverão ser gerados em conformidade com a relação de veículos e encaminhados ao endereço eletrônico, para o responsável indicado pelo CONTRATANTE.

### 3.24 DA FORMA DE GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**3.24.1** Durante o período contratual a CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e seus equipamentos. A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

**3.24.2 Manutenção preventiva:**

**I -** Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual do proprietário alusivo a cada veículo, deixando o veículo em perfeitas condições de uso.

**II -** A CONTRATADA deverá agendar junto ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a relação dos veículos que serão submetidas à revisão/manutenção preventiva e devolvê-las em até 48 (quarenta e oito) horas úteis ao CONTRATANTE devendo disponibilizar o veículo reserva caso o prazo mencionado não seja cumprido.

**III -** A CONTRATANTE deverá informar mensalmente à CONTRATADA a relação dos veículos e suas respectivas quilometragens, para fins de elaboração do plano de revisão/manutenção preventiva, cabendo à CONTRATADA acionar o CONTRATANTE, para este fim, conforme edital.

**IV -** Caberá a CONTRATADA, por meio de um Sistema de Gestão de Frota Próprio, providenciar a manutenção preventiva, pode ocorrer em locais como na SEMOB – DOV – Departamento de Operação Viária, ou em oficinas credenciadas pela CONTRATADA dentro do município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

**V -** No caso de manutenção dos veículos locados, a manutenção deverá ser realizada em oficinas credenciadas pela CONTRATADA e quando necessário a CONTRATADA deverá fornecer guincho para o transporte do veículo sem custos adicionais. Deverão ser utilizadas, preferencialmente, peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas ou recondicionadas.

**VI -** As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**VII -** A CONTRATADA deverá assegurar 100% (cem por cento) de disponibilidade operacional dos veículos locados, mediante substituição imediata do veículo titular por veículo reserva, sempre que houver qualquer indisponibilidade acimda de 48 horas, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**VIII -** Considera-se atendido o nível mínimo de disponibilidade quando o veículo titular estiver efetivamente substituída por veículo reserva em plenas condições técnicas, operacionais e de segurança, não sendo caracterizada indisponibilidade do serviço enquanto houver substituição regular.

**IX -** Toda e qualquer falha, pane, sinistro, manutenção ou defeito que impeça o uso do veículo deverá ser suprido imediatamente pela disponibilização do veículo reserva, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**X -** A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.
**XI -** Será responsabilidade da CONTRATADA manter o carro limpo e lavado, incluindo duas lavagens mensais, sendo uma completa e outra simples de rotina por conta da CONTRATADA.

**3.25 Manutenção corretiva:**

**I -** A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos veículos sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros, deixando o veículo em perfeitas condições de uso.

**II -** Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

**III -** Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a manutenção dos veículos, às suas expensas, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo, correta ação de serviço de patrulhamento, de preservação da ordem pública e da vida, da integridade da pessoa, avarias decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, entre outros) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano) ou em qualquer atendimento de ocorrência de emergência.

**IV -** Caberá a CONTRATADA providenciar a retirada e entrega do veículo, para manutenção corretiva, independentemente da localização do veículo, lembrando que a oficina deverá estar domiciliada da CONTRATANTE.

**V -** A devolução do veículo após a manutenção corretiva e ou preventiva deverá ocorrer a cargo da CONTRATADA, através de guincho no DOV – Departamento de Operação Viária ou Outro lugar indicado pela CONTRATATANTE.

**VI -** Os veículos sem condições de funcionamento e/ ou circulação, poderão ser reparadas no local da pane ou removidas, em até 2 (duas) horas após o acionamento feito por usuário do CONTRATANTE.

**VII -** O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior implicará no abatimento da diária do veículo que estiver parado além das penalidades previstas no contrato.

**VIII -** Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado ocorrerá em todo o território Joseense e, excepcionalmente, fora dele em situações decorrentes de ocorrências ou deslocamento autorizado pela chefia, deverá ser por conta do CONTRATADO.

**IX -** Os veículos locadas que forem destinadas à oficina para a manutenção corretiva, caso o reparo implique indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis implicará no uso do veículo reserva; havendo necessidade de manutenção em demais veículos no mesmo período em que o reserva já estiver sendo utilizado pela CONTRATANTE, será descontado o período em que os demais veículos ultrapassarem o período de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**X -** Caso ocorram acidentes que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a manutenção ou a substituição do veículo após acionamento pelo CONTRATANTE.

**XI -** A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

**3.26 Sinistros:**

**3.26.1** Em caso de acidente envolvendo o veículo locado, a CONTRATADA deverá realizar os reparos necessários ou substituir o veículo por outro de características equivalentes, sem interrupção da prestação dos serviços, no prazo estabelecido de 48 (quarenta e oito) horas úteis, observada a responsabilidade das partes quanto aos danos, conforme apuração da ocorrência e as condições previstas no contrato.

**3.26.2** Em caso de furto ou roubo do enquanto estiver em posse da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto de características equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação formal da ocorrência. Ultrapassado esse prazo, serão glosados os valores correspondentes aos dias em que o veículo permaneceu indisponível, sem prejuízo das demais penalidades contratuais cabíveis.

## 4 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**4.1** A presente contratação terá vigência de 36 meses, a iniciar-se da entrega dos veículos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

**4.2** Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de entrega

**5.1.1.** A prestação de serviço será mensal, pelo prazo de 36 meses contados a partir da data de entrega do objeto da contratação, mediante Ordem de Serviço.

**5.1.2.** O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única à Av. Dr. Sebastião Henrique da Cunha Pontes, 3300 - Jardim Anhembi, São José dos Campos - SP, 12237-823 – das 09h00 às 16h00.

### 5.2. Do local e horário de entrega/execução:

**5.2.1.** O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 5.1.2.

**5.2.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

**5.2.3.** O contrato, obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**5.2.4.** Todas as despesas relativas à execução de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado.

### 5.3. Condições de recebimento do produto

**5.3.1.** As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sitio eletrônico do Município, conforme Decreto nº 19.476/2023.

### 5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

**5.4.1.** O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990 (no caso de bens e serviços) e Código Civil (no caso de obras).

**5.4.3.1.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**5.4.3.2.** Os veículos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**5.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:**

**5.5.1.** O Contratado realizará a reparação que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 dias úteis, contados a partir da data de retirada do mesmo das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**5.5.2.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**6.1.** Para a medição do objeto, sendo o caso de locação, será entregue mensalmente pela CONTRATADA e deverá ser observado no processo de fiscalização.

**6.2.** Após o aceite da medição, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

**I-** Número do contrato;
**II-** Número do processo;
**III-**Número da licitação;
**IV-**Descrição detalhada do objeto;
**V-** Destaques de impostos ou motivo da isenção/imunidade/não incidência do ISSQN ou IRRF.

**6.3.** A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo CONTRATANTE, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

**6.5.** Em caso de irregularidade da CONTRATADA, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.6.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**6.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

**6.8.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**6.9.** A empresa CONTRATADA deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

**6.10. Pagamento:**

**6.10.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados da liquidação.

**6.10.2.** O documento de cobrança da CONTRATADA será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**6.10.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.10.4.** Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.10.5.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.10.6.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**6.10.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.10.8.** Aplica-se à contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB n° 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal n° 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.

**7.2.** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos no Edital da licitação.

## 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** O valor total estimado da contratação é R$ 2.106.769,68 (dois milhões cento e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei n° 14.133/2021.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Recurso:** Tesouro

**Dotação:** 386 – 65.10.3.3.90.39.26.122.0012.2.064.01.4000000

**Natureza da Despesa:** 339039- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Projeto/ Atividade:** 65007 – Atividades de fiscalização e operação viária

# ANEXO II

À
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/SGAF/2026

## OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

## D E C L A R A Ç Ã O

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

**a)** A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;

**b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

**c)** Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

**d)** A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**e)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**f)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

**g)** A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;

**h)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**i)** A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;

**j)** A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Por ser a expressão da verdade, eu _____ , representante legal do licitante, firmo a presente.

_____
DATA

_____
ASSINATURA E CARIMBO

# ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP

À

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/SGAF/2026

## OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é **"Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte"** ***(AO PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO, INDICAR O PORTE DA EMPRESA)***, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não existem ocorrências pendentes que possam conduzi-la ao seu desenquadramento dos artigos 42 a 49 da referida Lei, estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios da Lei no **Pregão Eletrônico nº 188/SGAF/2026**, realizado pela Prefeitura de São José dos Campos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____ , representante legal do licitante, firmo a presente.

_____
DATA

_____
ASSINATURA E CARIMBO

# ANEXO IV

# MINUTA DE CONTRATO

Prefeitura de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº (PREENCHER)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E (NOME DO CONTRATADO) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

Prazo: 36 (trinta e seis) meses

Valor: (PREENCHER EM NUMERAL E POR EXTENSO)

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Dotações Orçamentárias: 30.10.3.3.90.39.15.127.0005.2.016.01.1100000 / 55.10.3.3.90.39.15.451.0010.2.049.03.10000081 / 65.10.3.3.90.39.26.122.0012.2.064.01.4000000 (recurso próprio e vinculado).

Processo Administrativo digital nº 94374/2026

Autorização de Fornecimento nº: (PREENCHER)

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de (PREENCHER NOME DA SECRETARIA), Sr(Srª) (PREENCHER NOME COMPLETO DA AUTORIDADE, NÃO INSERINDO RG E CPF), conforme Decreto Municipal nº (INFORMAR ATO NORMATIVO QUE AUTORIZA O SIGNATÁRIO A FIRMAR CONTRATOS EM NOME DO MUNICÍPIO), doravante denominado CONTRATANTE, e (PREENCHER NOME DO CONTRATADO E DO REPRESENTANTE LEGAL), doravante simplesmente designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº (PREENCHER) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO ÚNICO deste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do CONTRATADO e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

3.2. O CONTRATADO deverá executar de conformidade com o estabelecido neste Contrato os serviços objeto sob sua exclusiva responsabilidade e nas condições ofertadas que deverão, todavia, observar as determinações específicas para a execução contidas no Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

3.2.1. O início da execução do objeto se dará mediante a emissão da Ordem de Serviços (OS), por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de São José dos Campos.

3.3. Pelo serviço executado de forma discrepante com o objeto obriga-se o CONTRATADO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, de conformidade com o notificado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e previstas em lei e no Contrato, o desempenho de qualquer trabalho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.3.1. O CONTRATADO se obriga à execução integral dos serviços objeto do contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ (PREENCHER VALOR EM NUMERAL E POR EXTENSO), perfazendo o valor total de R$ (PREENCHER VALOR EM NUMERAL E POR EXTENSO).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA 6ª – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo de cada parcela do serviço e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

6.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do ANEXO ÚNICO do presente Contrato.

6.1.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o Contratado indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.2. Aplica-se à contratação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

6.3. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o CONTRATANTE à multa de 1% (um por cento) em favor do CONTRATADO, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja: 01/09/2026

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC FIPE, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2001, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo adotada a seguinte fórmula:

$$R = Po. \left[\left(\frac{IPC}{IPCo}\right) - 1\right]$$

Onde:

R= parcela de reajuste;
Po= preço inicial do mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPCo= variação do IPC FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO devidamente instruídas e endereçadas à Divisão de Contratos da Secretaria responsável pela contratação. O CONTRATADO poderá exercer, perante a Municipalidade, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 7.2.

7.9.1. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5.1. Para fins deste item, também se compreende como obrigação do CONTRATADO liberar a parcela incontroversa no prazo previsto para o pagamento no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade via Internet, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATADO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE,

responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.2. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4. O CONTRATADO cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5. O CONTRATADO deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O preposto do CONTRATADO manterá contato formal com o preposto do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do preposto do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 12ª - DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços prestados serão recebidos em conformidade com o Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

12.1.1. Vinculam-se aos critérios estabelecidos nesta Cláusula as determinações específicas ao recebimento contidas no Termo de Referência.

12.1.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 19721/2024 e no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O recebimento não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA 13ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) Multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado para as infrações previstas no item 13.1 desta CLÁUSULA 13ª.

13.2.4.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.2.4.2. Caso a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado de que trata o inciso I, incida sobre prazo superior a 30 (trinta) dias, fica autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.1333, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 15ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A respectiva contratação será atendida pelas dotações orçamentárias nº 30.10.3.3.90.39.15.127.0005.2.016.01.1100000/ 55.10.3.3.90.39.15.451.0010.2.049.03.10000081 65.10.3.3.90.39.26.122.0012.2.064.01.4000000, constantes do exercício de 2026 e exercício subsequente (recurso próprio e vinculado).

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos estabelecidos pelo Código Civil.

CLÁUSULA 17ª – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José dos Campos, __ de _____ de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
(QUALIFICAR TESTEMUNHAS)

# ANEXO V

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/SGAF/2026

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

---

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

---

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

# ANEXO VI – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/SGAF/2026

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF).** Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.
Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:**.....

**CNPJ:** .....**INSC. ESTADUAL:**..... **INSC. MUNICIPAL:**.....

**TELEFONE:** (....) ..... **FAX:** (....) .....

**ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado)**:.....
.....

### SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:

**1 - NOME COMPLETO:** .....
**RG** (com órgão e estado emissor): ..... ..... **CPF:**.....
**DATA DE NASCIMENTO:** ...../...../.....
**E-MAIL PARTICULAR:**
**E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:**

**2 - NOME COMPLETO:** .....
**RG** (com órgão e estado emissor) :..... ..... **CPF:** .....
**DATA DE NASCIMENTO:** ...../...../.....
**E-MAIL PARTICULAR:**
**E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:**

### QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

**NOME COMPLETO:** .....
**ESTADO CIVIL:** ..... **NACIONALIDADE:** .....
**CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:** .....
**RG** (com órgão e estado emissor): ..... **CPF:** .....
**DATA DE NASCIMENTO:** ...../...../.....
**E-MAIL PARTICULAR:**
**E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:**
**ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado)**: .....
.....
.....